



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3133—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	78

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	79
DIRETORIA GERAL.....	80
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	87

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação ao(s) Impetrante(s) e seu(s) Advogado(a)(s)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5003892-19.2011.827.0000 (REFERENTE AO PROCESSO FÍSICO MS 4900/11)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DO ANEXO ACOR26, EVENTO 1.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Justiça: José Maria da Silva Júnior

EMBARGADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS – FENASAMPE E CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

Advogados: Aline Aurélio Curcio, Aline da Silva Luetkemeyer, Aliny Marin, Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Ana Cristina Heerback, André Robaima Botti, Bruno Freitas de Almeida, Carine Ficagna, Carla Tatiane Vieira de Almeida, Caroline de Cássia Cadora, Clarissa Brenner, Edmar da Costa Jacques, Fábio Miquéias Both, Fernando dos Santos Gonçalves, Francisco Alf de Carvalho e Silva, Gabriela Francisco de Freitas, Gilvane Andreatta, Jacqueline Matiazzo de Carvalho, Jorge Luiz Koch Filho, Juliano Silveira, Lucenira Santos Oliano, Magiele Prado, Márcia Diefenback, Mariele de Oliveira Lima Antunes, Maurício Vieira da Silva, Mônica Correia da Silva e Roberto Piva Paim

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os **Advogados**, da Impetrante, acima especificados, **INTIMADOS** a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO referente à decisão lançada no evento 26 dos autos, qual seja: “ Trata-se de embargos de declaração, opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ao argumento de que obscuro o acórdão que concedeu a segurança

pleiteada pela parte adversa, constante do anexo acor26, evento 1, uma vez que, no seu entendimento, não teria restado esclarecido qual a extensão da ordem que determinou “à autoridade impetrada a efetivação do recolhimento da contribuição sindical e efetivar os repasses devidos, tal como requerido na inicial”. Alega que, embora tenha sido abordada a impossibilidade do desconto relativamente aos servidores inativos, “existem diversos servidores que seriam compelidos ao desconto, sem que, efetivamente, estivessem na condição de devedores de tal contribuição”, nesse aspecto, sustenta não ser devido o desconto de “servidores que, mesmo fazendo parte da folha de pagamento do órgão, não possuíam vínculo empregatício com o Ministério Público, como é o caso dos servidores requisitados de outros órgãos”, e dos “servidores que não estavam na instituição no mês de março/2011, marco de desconto”. Questiona, ainda, o fato de que, no que se refere “aos servidores, dos quadros do Ministério Público, que se encontravam à disposição de outros órgãos da Administração Pública, com ônus para os mesmos”, a “a administração da folha de pagamento destes servidores estava a cargo do órgão requisitante”. Pugna pelo provimento do recurso, “com o fito de sanar a obscuridade que reside em quais servidores devem pagar tal contribuição sindical”. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Constata-se, inicialmente, a intempestividade dos presentes embargos de declaração. O prazo recursal para a oposição de embargos de declaração, conforme preceitua o art. 5361, do Código de Processo Civil, é de 05 (cinco) dias. Em acolhimento à manifestação do Ministério Público constante do evento 14, foi proferida a decisão do evento 16, que determinou nova intimação da autoridade impetrada acerca do acórdão de fls. 179/180 (anexo acor26, evento 1). A confirmação de tal intimação efetivou-se em 22/03/2013, sexta-feira, conforme atesta o evento 19, iniciando-se a contagem do prazo recursal, assim, no dia 25/03/2013, segunda-feira, ao teor do que dispõe o art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 11.419/062. Destarte, ainda considerando a contagem do prazo em dobro, o recurso é manifestamente intempestivo, pois que o prazo de dez dias escoou em 03/04/2013, dois dias antes da oposição dos presentes embargos de declaração. Diante do exposto, ausente o pressuposto de admissibilidade da tempestividade, conforme disposição do art. 536 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 557, daquele diploma legal. Transitada em julgado a presente decisão, devolvam-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de junho de 2013. Adelina Maria Gurak – Juíza Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5005574-72.2012.827.0000

ORIGEM: 1ª VFFRP DA COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 8990/01

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADA: SANTA BÁRBARA E PINHEIRO LTDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN C/C ART. 219, § 5º DO CPC - OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL. - Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva”. Assim, *in casu*, considerando que o crédito executado foi constituído nos anos de 1996 e 1997 e a citação válida do executado, via edital, só foi realizada em 08/07/2004, necessário reconhecer a prescrição da pretensão executória, nos moldes consignados na sentença, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 19/06/2013, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Sr. Des. Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 21 de junho de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003278-43.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 5000550-14.2013.827.2721 – 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: C.D.N.G representado por MARIA EUNICE DA SILVA NOGUEIRA

DEF. PÚBLICA: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: SERGIO APARECIDO GOMES

ADVOGADO: Não constituído

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA - FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR - DIREITO FUNDAMENTAL- APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Todavia, a reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. 2. De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. 3. Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto-pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana. 4. Parecer Ministerial acolhido para DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto e cassar a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinando-se o regular prosseguimento da execução pelo rito do Artigo 733 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003392-79.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733 DO CPC Nº 2011.0010.7386-5 – 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: H. C. N. N. DA C. e K. K. N. N. DA C.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: K. F. DA C.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL- APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Entende o Magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. O rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar-se da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. 3. Cabe ao credor de alimentos optar, diante de suas conveniências pessoais, por qual procedimento seguir na execução da verba devida, se o do cumprimento de sentença (art. 475-J e ss., CPC), ou um daqueles especiais, relativos às execuções de alimentos (arts. 732 e 733, CPC). 4. Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto-pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana. 5. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002644-47.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº.5000009-16.2002, DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROC. MUNIC.: MARCOS AIRES RODRIGUES

APELADOS: MARILENE NERES DOS SANTOS E FILHOS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO EXECUTIVA FISCAL – SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO – PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS ANTERIOR A SENTENÇA – DEFERIMENTO PELO JUÍZO PROCESSANTE - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – INOCORRÊNCIA – RECURDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Na hipótese, o apelante aduz que o juiz sentenciou o feito sem analisar pedido de vista dos autos para visualização do andamento processual. 2. Verificado que o pedido referido foi analisado, inclusive deferindo vista à parte, incorre qualquer ofensa ao devido processo legal. 3. Sentença mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003464-66.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS Nº 5000038-66.2002.827.273/TO – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: MARCO AIRES RODRIGUES/ AIRTON A. SHUTZ

APELADO: JOSÉ FERREIRA FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO EXECUTIVA FISCAL – SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO – PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS ANTERIOR A SENTENÇA – DEFERIMENTO PELO JUÍZO PROCESSANTE - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – INOCORRÊNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Na hipótese o apelante alega que o juiz sentenciou o feito sem analisar pedido de vista dos autos para visualização do andamento processual. 2. Assim, verificado nos autos que o pedido referido foi analisado, inclusive com deferimento do pedido de vista da parte, inócorre qualquer ofensa ao devido processo legal. 3. Sentença mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001762-85.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REF. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5003428-822013.827.2729, 2ª VFFRP DE PALMAS/TO.

EMBARGANTE: ZENEIDE LIMA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR DES. DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONVOLADO EM AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 251 DO REGIMENTO INTERNO/TJ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Esta Egrégia Corte tem admitido a possibilidade do recebimento do pedido de reconsideração como agravo regimental, nos termos do que dispõe o art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – Resolução nº 004/2001. 2. Ao teor do disposto no Direito Processual pátrio subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada dos vícios acima assinalados. 3. Os embargos de declaração não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida pelo órgão julgador, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001762-85.2013.827.0000, na sessão realizada em 19/06/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos de declaração, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 21 de junho de 2013.

APELAÇÃO Nº 5002754-17.2011.827.0000

ORIGEM: 3ª VFRP DA COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.8546-7/0

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: MÁRCIA BARBOSA CASTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO POR EDITAL DA EXECUTADA – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL. APELO IMPROVIDO. - Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva”, que em se tratando de IPTU, segundo entendimento consolidado pelo STJ, dá-se com a notificação do contribuinte, através do envio do carnê, pois o seu lançamento é direto, iniciando-se a partir do seu vencimento o prazo prescricional. - Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional. - Assim, *in casu*, considerando que a execução, proposta em 2002, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1995/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 19/06/2013, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Sr. Des. Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 21 de junho de 2013.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 5000444-67.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0007.2827-6

REQUERENTE: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO JUNHO PIRES CÂMARA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO E MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA-TO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART 485, V, CPC. PRETENSÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. INEXISTÊNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Observa-se que a violação da lei que autoriza o remédio extremo da ação rescisória é aquela que consubstancia desprezo pelo sistema de normas no julgado rescindendo, configurando erro crasso do julgador, por meio de uma interpretação equivocada, teratológica, aberrante, que salta aos olhos. 2. No presente caso, o suplicante pretende rescindir a sentença prolatada nos autos da ação civil pública, dentre outros argumentos, sob a alegação de violação literal de lei. 3. Não restando caracterizada a alegada ofensa pela sentença rescindenda à literal dispositivo de lei que autorizasse sua desconstituição e novo julgamento da causa, resta imperativo o julgamento improcedente a ação rescisória, pois é de tipificação estrita, em respeito à estabilidade das relações jurídicas acobertadas pela coisa julgada. 4. A ação rescisória não se presta à simples rediscussão da causa. Não tem por finalidade, diante de inconformismo da parte, rever o alegado equívoco. 5. Ação rescisória julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, JULGOU IMPROCEDENTE, a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor; Exmo. Sr. DANIEL NEGRY – Vogal; Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal; Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002936-32.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5030773-57.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO SANTA BÁRBARA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

AGRAVADA: RICANATO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. RECONDUÇÃO DA POSSE À AGRAVADA. LIMINAR DEFERIDA. POSSE INJUSTA DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A admissibilidade da ação reivindicatória, que compete ao proprietário não-possuidor contra o possuidor não-proprietário, depende da prova da titularidade do domínio, da individualização da coisa e da posse injusta pelo demandado, a teor do art. 1.228 do Código Civil. 2. O juízo *a quo*,

diante dos elementos apresentados aos autos, constatou a existência dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar à agravada, devolvendo-lhe a posse do imóvel. 3. Agravo de instrumento conhecido e improvido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5002936-32.2013.827.0000, na sessão realizada em 19/06/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 21 de junho de 2013.

APELAÇÃO No 5002317-05.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO No 5000836-71.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: JOÃO PEREIRA DA SILVA E OUTRA

ADVOGADA: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA

APELADOS: S JOSÉ AUGUSTO SOARES DA SILVA, WALMIR SOARES DA SILVA, ALIANCITA SOARES DA SILVA, VINÍCIUS ALVES SILVA E SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. PROCURAÇÕES PÚBLICAS. VENDA DE IMÓVEIS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Filho de outorgante de procuração pública não detém legitimidade para propor ação anulatória do mencionado instrumento, principalmente quando não comprova a qualidade de herdeiro, ante a vedação de pleitear direito alheio em nome próprio. A pretensão de anular negócio jurídico, fundada em alegação de fraude (a teor da disposição do art. 178, § 9o, V, b, do Código Civil de 1916, legislação aplicável à época dos fatos) prescreve em 4 (quatro) anos, contados da data da celebração do negócio. Verificando-se que o ajuizamento da ação anulatória somente se deu trinta anos após a celebração dos negócios jurídicos (em 23/10/12), é incontroversa a ocorrência da prescrição do direito de anular, sob alegação de fraude, duas procurações públicas (celebradas respectivamente em 1981 e 1982) que permitiram a venda de duas chácaras no Município de Araguaína-TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002317-05.2013.827.0000, em que figuram como Apelantes João Pereira da Silva e Outra e Apelados Sariza Porphirio de Almeida Silva e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento mantendo inalterada a sentença recorrida que indeferiu a petição inicial, em parte, por ilegitimidade ativa das partes e decretou a prescrição do direito dos autores, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 12 de junho de 2013.

APELAÇÃO No 5002614-12.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000007-46.2002.827.2737 (2011.0004.0362-4) – 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC. DO MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTROS

APELADO: MÁRIO BONIFÁCIO LIMA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

PROCURDORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU REFERENTE AO ANO DE 1997. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA EM 2001. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Nas ações executórias ajuizadas antes da alteração do art. 174 do Código de Processo Civil, ocorrida em 2005, a citação válida é o marco interruptivo da prescrição. Assim, em nada influenciaria a análise do pedido do exequente, pelo magistrado singular, para proceder à citação do executado via edital, se à época do pedido na ação ajuizada em 2002, em 31/5/2005, o crédito tributário, oriundo de IPTU, de 1997, CDAM no 0014194, de 11/12/2001, já estava atingido pela prescrição quinquenal. Portanto, correta a sentença que reconheceu e declarou, de ofício, a prescrição do crédito tributário, mormente porque a ausência de citação do executado não ocorreu por morosidade da justiça, mas sim por desídia da Fazenda Municipal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de Apelação no 5002614-12.2013.827.0000, nos quais figuram como apelante o Município de Porto Nacional-TO e apelado Mário Bonifácio Lima. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Juiz

de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da ação de Execução Fiscal no 5000007-46.2002.827.2737 (2011.0004.0362-4), que o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO move em desfavor de MÁRIO BONIFÁCIO LIMA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JAQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 12 de junho de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO (AP) Nº 14529 PROCESSO Nº 11/0100327-5

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1861/04 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTIGO 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: DEOCLECIANO FAUSTINO DA SILVA

DEF. PÚBLICO: RUBISMARCK SARAIVA MARTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

CÂMARA: 2ª CRIMINAL

EMENTA: APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RECURSO DO PARQUET. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME CORRETAMENTE VALORADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA UNICAMENTE EM RELAÇÃO À CULPABILIDADE, PORQUANTO EXTRAPOLOU O TIPO PENAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, na 22ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 18.06.2013, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal acordou, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para majorar a pena-base, valorando a circunstância judicial da culpabilidade como negativa e redimensionando a pena para 02 (dois) anos e 03 (três) meses, mantida a sentença em seus demais termos, conforme voto do Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator.

Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre - Revisor e Desembargador Eurípedes Lamounier – Vogal Substituto.

Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak – Vogal.

Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de junho de 2013.

APELAÇÃO Nº. 14345/11-11/0098075-7

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO

APELANTE: JOSÉ PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: LUÍS DA SILVA SÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL-RECURSO MANEJADO POR DEFENSOR PÚBLICO-INTEMPESTIVIDADE-NÃO CONHECIMENTO. I-O prazo para a interposição do recurso apelatório é de 05 (cinco) dias, conforme dicção do artigo 593 do Código de Processo Penal. Sendo manejado por defensor público, o prazo é dobrado. Tendo escoado o prazo, é intempestivo, o que impede o seu conhecimento. II – Recurso apelatório não conhecido, vez que intempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº. 14345/11, onde figura como apelante José Paixão Pereira dos Santos e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 22ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de junho de 2013, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em não conhecer do recurso de interposto, vez que intempestivamente manejado, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Adelina Gurak e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 21 de junho de 2013.

APELAÇÃO Nº. 11705/10 – 10/0087801-2

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL–ROUBO–CONCURSO DE AGENTES–EMPREGO DE ARMA DE FOGO POR UM DOS COMPARSAS–COMUNICABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS–IMPROVIMENTO. 1 - Ainda que um só dos agentes empunhe a arma, tal circunstância, de natureza objetiva, comunica-se a todos os demais autores, até porque seria circunstância elementar da forma qualificada do crime. 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº. 11705/10, onde figura como apelante Jhonatan Felipe dos Martires Valadares e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 22ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de junho de 2013, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do recurso manejado para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau que condenou o ora apelante nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Adelina Gurak e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas–TO, 21 de junho de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0008.3535-4 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Celso Enrico Caiado Cunha Cruz Miguel

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023

Requerido: José Lupércio Gil Ananias e outra

FINALIDADE: Intimação: “Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento das custas judiciais e diligências do oficial de Justiça, conforme planilha de cálculo juntado no evento 06 dos autos de Carta Precatória nº 5000528-02.2013.827.2738 (Sistema Eproc), oriunda dos referidos autos, sob pena de baixa no sistema sem o seu cumprimento.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0006.3448-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GLAUBIA GONÇALVES LEMOS E OUTRAS

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2.046

Requerido: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do requerido, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas finais no valor de R\$3.315,00 e taxa judiciária no valor de R\$6.997,50; cujos recolhimentos deverão ser realizados através do DAJ, juntando os respectivos comprovantes de recolhimento nos autos.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 2009.0011.1186-7 – inserido no E-PROC sob nº 5000094-63.2009..827.2702 Ação: Execução Fiscal

Requerente: União Fazenda Nacional

Procurdor: Dr. Ailton Laboissiere Vilela

Executado: Marcionilio Henrique de Almeida

Advogado: Dr.Daniel Viera Rodrigues OAB /DF 22.289

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica o procurador **Dr. Daniel Vieira Rodrigues OAB/DF 22.289**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 2010.0000.5103-7 – inserido no E-PROC sob nº 5000168-83.2010..827.2702 Ação: Embargos a Execução Fiscal

Requerente: Marcionilio Henrique de Almeida

Advogado: Dr.Daniel Viera Rodrigues OAB DF 22.289

Requerido: **União Fazenda Nacional**

Procuradores: Dr. Ailton Laboissiere Villela . Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO , por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente . Fica o procurador Dr. Daniel Vieira Rodrigues OAB/DF 22.289, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2010.0001.2000-4- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: COSME FARIAS PONTES

ADV:ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação da parte interessada de que os presentes autos aguarda manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 (quinze) dias. Permanecendo no silêncio. Aguardar-se-á o prazo de seis meses em conformidade com o parágrafo 5º do art. 475-J do CPC, decorrido tal prazo e não havendo manifestação arquivar-se-ão, com as cautelas de praxe.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.2553-0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Terra Brasil Engenharia Ltda- EPP

Advogado: DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Fica o autor através do seu advogado devidamente intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 46,50(quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Araguaçu, 23/11/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.2011.0009.3087-0

AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE:CLAUZI RIBEIRO ALVES

ADVOGADO: DR SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3889

REQUERIDO: BANCO J SAFRA S/A^a

ADVOGADO: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5000220-33.2011.827.2706**, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização e arquivados na caixa 13

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2011.0011.7888-8, que, MARIA PIRES SOARES move em desfavor de CEZAR AUGUSTO PIKOA, por este meio promove a CITAÇÃO do requerido, CEZAR AUGUSTO PIKOA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado:

"Lote 13 da Quadra RT-10 - Sito na Rua 08, Esquina com 88, Nº 9475, Bairro São João Araguaína-TO, sendo 6,05 metros de frente pela Avenida Filadélfia, 5,05 metros de fundos pela Rua 08; 29,00 metros pela lateral direita limitando com o Lote 12; 29,00 metros pela lateral esquerda limitando com a Rua 08 e as respectivas benfeitorias ali existentes, com área total de 150 m². Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela

parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (20.06.2013).LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito..."

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2010.0005.5198-6, que, JOACI FERREIRA SANTOS move em desfavor de CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS, por este meio promove a CITAÇÃO da ESPOSA DO Requerido, CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS "Um Imóvel de Lote nº 70 denominado "Chácara Santa Rita", integrante do Loteamento "ZONA LONTRA GLEBA 02, neste município, com área de 27.16.45ha, sendo 7.00.00ha de cultura de 2ª classe e 20.16,45há de campo, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco 01, cravado nas confrontações com os lotes nº (76 e 71); daí segue com o rumo de 68°55'SE, distância de 195,40m, dividindo com o Lote nº (71), até o marco 02; daí segue com o rumo de 78°45'SW, DISTÂNCIA DE 310,00 METROS ATÉ O MARCO 04; daí segue com o rumo de 47°04'NW1 distância de 622,10m, até o marco 05; segue com o rumo de 40°43'NE, distância de 384,65m, até o marco 1, ponto de partida do marco 03 ao marco 01 está dividindo com o Lote nº (76), PROPRIETÁRIO CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS, título aquisitivo n. 4941 do Livro 3G Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína -TO Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (20.06.2013).LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito "

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3088-8 – Ação de exclusão de sócio por justa causa c/ pedido de liminar inaudita altera pars c/c indenização por danos morais e materiais.

Requerente: Mouta e Silva Esportes Ltda.

Advogado(a): João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546 / Luiz Olinto Ritoli Garcia de Oliveira – OAB/TO 4.520-A

Requerido(a): Thyado Gomes Mouta

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342

Intimação acerca do despacho a folhas 743: "Deferiria o pedido de folhas 438 se o Doutor João Olinto Garcia de Oliveira fosse o único causidico a constar no instrumento de mandato de folhas 19. O Doutor Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira também foi constituído advogado da empresa autora. Por conseguinte, indefiro o pedido de folhas 438. Audiência realizar-se-á na data designada. Intimem-se.

Autos nº 2011.0005.5077-5 – Ação declaratória de nulidade de compra e venda e doação entre ascendente e descendente

Requerente: Gabriel Silva Correa Camargo / Gislayne Santana Correa Camargo / Jefferson Rodrigues Correa Camargo

Advogado(a): Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO 4810

Requerido(a): Dinair Rodrigues Camargo / Virginia Correa Camargo Lopes / Jose Amazilio Correa Camargo / Darcia Ferreira Costa Camargo / Jose Eduardo Camargo / Marcia Correa Camargo da Cruz / Sergio Miguel da Cruz

Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Intimação acerca da sentença a folhas 311/312: "...Fundamento e decido. Conheço dos embargos, na forma do artigo 536 do Código de Processo Civil, mas não os acolho. Como está claramente dito a folhas 301 este juiz de Direito extinguiu o feito com espeque no inciso VI do artigo 207 e no inciso IV do artigo 269. Se isso foi feito, como eu poderia apreciar o mérito? A prescrição/ embora implique em julgamento de mérito, não permite análise da questão ou das questões ofertadas pelas partes. Se eu tivesse cometido esse erro, ai sim poderia uma das partes opor - com precisão - embargos de declaração em razão de flagrante contradição. Deverá a parte autora, caso não tenha se conformado com a sentença, interpor o recurso correto. Aproveito o ensejo para corrigir erro material, onde está dito a folhas 301: *PARA QUE DISPONIBILIZE AOS AUTORES A SOMATÓRIA DAS QUANTIAS JÁ DEPOSITADAS...*, leia-se: *PARA QUE DISPONIBILIZE AOS REQUERIDOS A SOMATÓRIA DAS QUANTIAS JÁ DEPOSITADAS...* No mais persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se."

AUTOS Nº. 2011.0003.2597-6 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: KATIA REJANNIE PAES DE OLIVEIRA

Advogado: RITA DAYRÃ MURADA DE SOUSA OAB/TO 5.114

Objeto: Intimação do Despacho às fls.112.Diga a parte requerida, em três dias, se pretende produzir prova, MAS JUSTIFICANDO. O silêncio implicará em prolatação da sentença. Intime-se.

AUTOS Nº. 2011.0009.4262-2 Ação Cobrança

Requerente: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721

Objeto: Intimação do Despacho às fls.104. Em cinco dias digam as partes sobre proposta de honorários. O silêncio implicará em aceitação tácita.Intimem-se.

AUTOS Nº. 2012.0004.0882-9 Ação de Revisional de Contrato Bancário

Requerente: EDMILSON LOPES DA CRUZ

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

Objeto: Intimação do Despacho às fls.212. Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o autor para, no prazo legal, contrarrazoar. Após, com ou sem as contrarrazões, transmitam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins.

AUTOS Nº. 2010.0007.4932-8 Ação Monitória

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/MS 8.125

Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXAO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do Despacho às fls.136. HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO MÚLTIPLO , propôs ação monitoria em face de THALYS ROBERO DO PRADO PAIXÃO. O réu foi citado a folhas 130 e não opôs embargos (folhas 135). De igual maneira, o mandato não foi cumprido. Em razão disso constitui-se ex vi o mandato judicial em mandato executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Posto isto, prossiga-se na forma prevista no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada.

AUTOS Nº. 2010.0007.2433-3 Ação de Servidão de Passagem

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2.174-B SERGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido: CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3.723

Objeto: Intimação do Despacho às fls.238. Em três dias digam as partes sobre a pericia e, justificando, se há necessidade de produzir prova em audiência de instrução e julgamento ou se o mérito já pode ser julgado. Se houver necessidade da referida audiência, informarão as partes se é preciso ouvir o perito. O silêncio implicará em julgamento antecipado da lide. Elabore-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.9683-8/0

Acusado: Reginaldo Medeiros da Silva.

Advogados do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243 e Wédila Moreira de Aguiar, OAB/TO 5.520.

“Intimação: Fica o advogado constituído, intimado que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5010173-84.2012.827.2706 para apresentar razões recursais, no prazo legal.”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 7.913/99

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: D.L.S.S.

REQUERIDO: L.F.S.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA, OAB/TO Nº 1673.

SENTENÇA (FLS 76): “... Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de junho de 2013. (ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito em substituição.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

COMARCA DE ARAGUAINA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2008.0002.3534-9

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Iara Sílvia de Freitas Borges

Requerido: Espólio de Antônio Carlos da Cunha Borges

Advogado do Inventariante: **Dr. André Luiz Barbosa de Melo – OAB/TO nº 1118**

OBJETO: Para no prazo de 10 dias atender aos ofícios de fls 92 e 140- (Comprovar o recolhimento das custas para cumprimento da CP em Guarulhos-SP), bem como para em 15 dias atender ao r. despacho de fl 150. (Informar sobre a execução que tramita em Goiânia –GO, juntando cópia da sentença.)

Autos nº 2008.0002.3534-9

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Iara Sílvia de Freitas Borges

Requerido: Espólio de Antônio Carlos da Cunha Borges

Advogado da autora: **Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO nº 5.038**

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls 94 a 135.

Autos nº 2012.0002.8023-7

Ação: Revisão de Alimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: A.B.S

Requerido: M.V.B.S.

Advogado (a): **Wueiner Cruzeiro Assis Vilela – OAB/GO nº 18969**

Objeto: Intimá-lo da r. sentença fl 41/42. Arquivamento face a ausência do autor –lei 5.478/68 art. 7º.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.1946-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: CLEONE ALVES DE SOUSA E OUTROS

SENTENÇA: Fls. 87 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, III e VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Custas “Ex lege”. P. R. I. e Cumpra-se”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Condenação em Dinheiro nº 23.244/2012

Reclamante: Domingos Lopes Costa / Sebastiana Siqueira da Silva Costa / Sandra Pereira de Sousa

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 10.825,69 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 23.248/2012

Reclamante: Goc Comercio de Calçados Ltda

Advogado: Wesley Carvalho Vasconcelos - OAB/TO 4.733

Reclamado(a): Livia Lima Assunção

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 53, §4º da Lei 9.099/95.

Ação- Cobrança nº 14.195/2008

Reclamante: Neusa Faria Paiva

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB/TO 2.262

Reclamado(a): Jordanio Carvalho de Souza e Luiz Alberto Florencio
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente acerca dos embargos, no prazo de dez dias.

Ação- Cobrança Seguro Obrigatório DPVAT nº 25.231/2012

Reclamante: Jose Israel Ramos

Advogado: Maria de Jesus H. Gomes - OAB/TO 5.074

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do seguinte despacho: Considerando que o acordo judicial não estabelece multa de 10% por inadimplência; que a demandada realizou voluntariamente o depósito judicial no dia 01/01/2013 no valor pactuado(R\$ 3.023,47) sem que a autora manifestasse nos autos pelo cumprimento da sentença judicial; e a manifesta necessidade de intimação da executado(devedora) para cumprimento da sentença judicial no prazo de quinze dias, a partir de quando incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, indefiro o pedido de fls. 125/126. Intime-se. Após, arquivem-se.

Ação- Declaratória de Inexistência... nº 23.490/2012

Reclamante: Francisca Fabiana Silva Andrade

Reclamado(a): Uniderp Interativa (Universidade Anhanguera)

Advogado: Patrik Camargo Neves - OAB/SP 156.541

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para emitir novo documento, tendo em vista que o histórico juntado é datado de mais de 120 dias, e segundo a autora não foi aceita pela nova instituição de ensino. No prazo de 15 dias para cumprir a determinação.

Ação- Declaratória c/c pedidos de Indenização... nº 17.866/2009

Reclamante: Doravir Nunes de Oliveira

Advogado(a): José Carlos Ferreira - OAB- TO 261-B

Reclamado(a): Banco Santander Brasil S.A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para requerer a execução da sentença, devendo apresentar os cálculos do valor de forma individualizada. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do processo.

Ação- Restituição de Indebito nº 24.460/2012

Reclamante: Doraci Benicio de Sa

Advogado(a): Dalvalaides da Silva Leite - OAB- TO 1.756

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls.82/83, sob pena de penhora e avaliação dos bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Indenização por Danos Material... nº 17.837/2009

Reclamante: Valter Cassol

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima - OAB- TO 2.493

Reclamado(a): Elma Maria Dias de Freitas

Advogado:Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096-B

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da reclamada para no prazo de 5(cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais nº 23.859/2012

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz

Advogado(a): Ivair Martins dos S. Diniz - OAB- TO 105-B

Reclamado(a): Global Trip Service Viagens e Turismo Ltda

Advogado:Laércio Ferreira Lima OAB/SP 122.641 ou Anaira Oliveira Santos OAB/TO 5176

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 18.741/10

Autor do fato: Hordiley Alves Lima

Advogado: Henry Smith

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos,etc...“ Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação a **Hordiley Alves Lima**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2009.0008.0284-5

Ação: Cobrança

Requerente: JOSÉ VIEIRA DA CRUZ

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1.354

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Adv. João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4.246

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte requerida por seu advogado intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se do Laudo de Exame, acostada aos autos às fls. 158/159.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.3807-0 – Ação de Cobrança de Obrigações

Requerente: Joel Schwad.

Procurador: Altaídes José de Sousa – OAB/GO-12098.

Requerido: Lenice Freire de Abreu Costa e Goiassis Pereira da Costa.

Procurador: Kenia Martins Pimenta Fernandes.

Requerido: Gismário Borges de Oliveira

Procurador: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO-4597-A.

Despacho: “Defiro conforme requerido às fls. 79 e 80. Tendo sido noticiado nos autos que o bem móvel apreendido como garantia da quitação do acordo firmado entre as partes encontra-se penhorado junto a Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, defiro o pedido de substituição da penhora. Para tanto, proceda-se a penhora de quantos alqueires do imóvel rural oferecido às fls. 61/62 e 73/75 bastem para garantir a presente execução, devendo o termo ou auto de penhora conter ainda a avaliação do bem penhorado, efetuado por quem o lavrar, intimando-se em seguida os executados para, querendo, opor embargos no prazo legal, inclusive, intimando-se o cônjuge do devedor, se for o caso. Com a avaliação, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias e, caso haja impugnação, voltem-me conclusos para decisão. Deverá ainda o Oficial de Justiça entregar contra-fé e cópia do termo ou do auto de penhora ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Cumpra-se”.

Autos: 2009.0000.3807-0 – Ação de Cobrança de Obrigações

Requerente: Joel Schwad.

Procurador: Kenia Martins Pimenta Fernandes.

Requerido: Lenice Freire de Abreu Costa e Goiassis Pereira da Costa.

Procurador: Kenia Martins Pimenta Fernandes.

Requerido: Gismário Borges de Oliveira

Procurador: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO-4597-A.

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Altaídes José de Sousa – OAB/GO 12098, Advogado do requerente, Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO 4597-A, Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública, Advogados dos requeridos, intimados da digitalização e transformação da Ação Ordinária de Cobrança, Protocolo Único nº 2009.0000.3807-0, movida por Joel Schwad em desfavor de Lenice Freire de Abreu Costa, Goiassis Pereira da Costa e Gismário Borges de Oliveira, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000036-39.2009.827.2709, e chave 927137946713, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006”

COLINAS

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/13

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6319-6/0R

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADA: Drª Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

REQUERIDO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Assim, defiro a produção de provas na forma requerida pelo representante do Ministério Público. Pautem-se, com urgência, audiência de instrução e julgamento para a data de 11 de setembro de 2013, às 10h00min, fins colheita do depoimento pessoa das partes, bem como a oitiva das testemunhas, eventualmente arroladas. (...) Intimem-se da data da audiência as partes, bem como o representante do Ministério Público, para também, querendo, indicarem as testemunhas e a necessidade ou não de suas intimações para comparecerem à audiência acima designada. (...) Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto –2º Vara Cível”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/13

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4219-9/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADA: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ... Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, com fundamento no princípio da Dignidade da Pessoa Humana e com base nas Leis Federais 8.742/93 c/c 9.533/97 e 10.689/03, ACOLHO O PEDIDO INICIAL formulado pelo senhor SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fins conceder ao autor o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, previsto na Lei. 8.742/93. Presentes os requisitos elencados no artigo 273, caput, do CPC, conforme fundamentação acima, e diante do caráter alimentício do benefício assistencial, e em respeito ao princípio basilar da Dignidade da Pessoa Humana, concedo a Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social proceda a implantação do benefício assistencial perseguido pelo autor, benefícios este que deverá ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta sentença. Condeno ainda o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, tendo como marco inicial 04/03/2011, data do indeferimento do requerimento administrativo (fl.31), até a data da implantação do benefício, que devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região) e com juros de mora, a contar da data da citação, ou seja, 02/12/2011, conforme fl. 31, devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (Lei 11.960/09) - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Condeno ainda o INSS ao pagamento de Honorários Advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), com suporte no art. 20, §3º e §4º, do CPC, sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença no caso de sua confirmação ou até a prolação do acórdão no caso de provimento da apelação da parte autora, atendendo ao disposto na Súmula 111/STJ e ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que a Autarquia Previdenciária só está isenta das custas somente quando lei estadual específica prevê a isenção, o que ocorre nos estados de Minas Gerais, Goiás, Rondônia e Mato Grosso. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c artigos 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), fica também o INSS notificado para promover, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a implantação do benefício, nos moldes já estipulados no dispositivo desta sentença. Declaro Extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Remetam-se os autos urgentemente com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para Intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para Notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado no dispositivo desta sentença. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de Encaminhar os autos à Superior Instância para reexame. Após o trânsito em julgado: Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas neste processo, se houver. Havendo custas e/ou Taxa Judiciária, expeça-se a respectiva guia para recolhimento e dela Intimem-se a parte ré. Em seguida, Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01), bem como as demais RPV de conformidade com o teor da

sentença. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comarca de Colinas do Tocantins/TO, 20 de junho de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto –2º Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2008.0002.5151-4/0 = 1735/08 - LU

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): AFONSO VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: DR. REDSON FRAZÃO – OAB/TO 2268

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)) para, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais da defesa em forma de memoriais nos autos da ação penal em epígrafe. (as) Luíza Maria Rodrigues – TJ Mat.50373.

PROCESSO nº. 2011.0001.6370-4/0 = 2647/11 - LU

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): GERMAR DE HOLANDA SILVA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MEMNEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)) para, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais da defesa em forma de memoriais nos autos da ação penal em epígrafe. (as) Luíza Maria Rodrigues – TJ Mat.50373.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1906-6

REQUERENTE: JOYCE COELHO DE MIRANDA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505

REQUERIDOS: SARADINO DE TAL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a reclamante, via procurador, para no prazo de 05 dias, informar o endereço atualizado do reclamante, fornecendo o máximo de informações possíveis (rua, número ou cor da residência, número ou cor da residência ao lado, etc). Sob pena de extinção. Atualizado o endereço, inclua novamente na pauta de conciliação, renovando-se as diligências necessárias. Escoado o prazo sem qualquer manifestação da parte autora, façam-me os autos conclusos para sentença de extinção. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2008.0005.8739-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: ORECINA MARTINS FERREIRA.

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2007.0010.9766-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE LOURDES MACIEL SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL OAB/TO 3671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0007.7239-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: JOSÉ MENDES DE SOUSA.

Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4.959-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DECISÃO: Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL nos autos de ação previdenciária de pensão por morte, no qual é autor JOSÉ MENDES DE SOUSA, pois inexistente qualquer Obscuridade na sentença de fls. 55/59. Condeno a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condeno no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Colméia, 11 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2011.0001.3234-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

Requerente: ROSICLÉIA SOUZA DA SILVA.

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0006.9767-0/0

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ROSILEIDE SANTOS DA SILVA.

Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4.959-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2009.0013.1300-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR DIADE.

Requerente: ALADINO SANTOS CARDOSO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A, OSVAIR CÂNDIDO SORTORI FILHO OAB/TO 4301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0006.9768-9/0

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LUANA MACHADO FERNANDES

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2011.0001.3230-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

Requerente: LIELIANE FERREIRA DA SILVA.

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0002.5950-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A, OAB/SP 234.065.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a Apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2011.0005.9235-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUZA.

Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4.959-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se. O apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0007.7238-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TEREZA MOREIRA DA CONCEIÇÃO

Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4.959-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.2575-1/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: BB. FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): Drs. Rafael Pessoa Garcia Frazão – OAB/TO 522-E; Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316 e Ederson Martins de Freitas –OAB/MG nº 114.320 e Danyelle Juliate Barros – OAB/TO 923-E

REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA ROSAL

ADVOGADO: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO 854B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão de fls. 199/200 deferindo o pedido de penhora 'on line' e do despacho de fl. 202 a seguir transcrito: “ Junte-se o resultado da pesquisa BANCENJUD, em anexo. Em seguida, vista às partes, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação”. OBS:Saldo Bloqueado R\$, 0,00.

AUTOS Nº 2007.0000.0102-1/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S): WILSON OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): ADONAY DIVINO PAIVA BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fls. 82 dos autos a seguir transcrita: “ Ao requerente para, no prazo de 10(dez) dias, postular o que entender adequado. A inércia implicará renúncia a eventual crédito de valor remanescente e arquivamento do feito...”

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0006.5896-7

Réu: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DECISÃO: “Compulsando os autos, verifico que o acusado foi denunciado pelo Representante do Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, c-c art. 14, II, ambos, do Código Penal e art. 244-B, da Lei nº 8.069/90. Nesse contexto, a denúncia fora recebida, o acusado foi regularmente citado e apresentou resposta à acusação, através de advogado constituído que se limitou a arrolar testemunhas, postergando a tese defensiva para depois da Audiência de instrução e julgamento. Instado a se manifestar, nos termos do artigo 409 do Código de Processo Penal, o Representante do Ministério Público requereu o prosseguimento do feito. Assim, analisando os argumentos vertidos na petição constante as fls. 44/45 exigem que a instrução processual se desenvolva, visto que subsiste justa causa para a ação penal. Nesse contexto, inexistindo diligência a serem realizadas, nos termos do artigo 411, § 2º do Código de Processo Penal, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 horas. Intimem-se; Dianópolis-TO, 20 de junho de 2013. *Ciro Rosa de Oliveira*. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”Eu, *Terezinha Amélia de Novais*, Técnica Judiciária, digite

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. **CIRO ROSA DE OLIVIERA**, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA** o réu **RUIVAR CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 23/08/1967, natural de Rio da Conceição- TO, filho de José Pereira da Silva e Aurelina Cardoso Lopes, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **sessenta (60) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada **no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO**, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **DENÚNCIA nº 2007.0001.7403-1**, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) *Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ao acusado, Ruivar Cardoso da Silva, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 14, da Lei nº 10.826/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 23 de julho de 2012, *Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal*”.*

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, *Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Criminal Substituto*, lavrei o presente. **Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.**

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 5000275-80.2013.827.2716

Ação: COBRANÇA

Requerente: DEUSAMAR GOMES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: RAIMUNDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o(a) reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c

Enunciado 28 do FONAJE. P.I.C. Dianópolis – TO. 08 de junho de 2013 – *Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.*”

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.3931-0 INDENIZAÇÃO

Requerentes: Florenice Alves dos Santos e outros

Adv: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 450B

Requeridos: Agrícola Horizonte Ltda

Adv: Dr Itamar Dall'Agnol OAB/PR 36775

Denunciado a lide: HDI Seguros S.A.

Advogados: Dr Adam Miranda Sá Stehling OAB/RJ 133.055 e Dra Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724

Despacho: “ Diante da falha na intimação, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia **13 de agosto de 2013, as 13h30m.** Os presentes saem intimados, intime-se a HDI SEGUROS, com urgência”. NADA MAIS. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, (Joice Monteiro Santos), Auxiliar Jurídica, o digitei e subscrevo. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.2119-4 COBRANÇA

Requerente: LUIZA BARBOSA DOS SANTOS

Adv: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº 4679-A

Requerido: INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

PROVIMENTO 002/2011

Ficam os advogados da requerente intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/08/2013, às 14:00 horas. Dianópolis, 11 de junho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO dos possíveis herdeiros do de *cujus*, de todo conteúdo da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem, nº 5000866-42.2013.827.2716, tendo como Parte Requerente Herculina Nunes Gomes e Parte Requerida Cícero João da Silva, para, querendo, contestar no prazo legal, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária o digitei. Dianópolis-TO, 24 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARLUCIA A DE SOUZA – LANCHES –ME (KATATAU LANCES), inscrita no CNPJ 04.031.739/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida acima qualificada; do inteiro teor da Ação Monitória em que Joaquim Agnaldo Oliveira move em desfavor da citanda acima; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Pagamento da quantia dado como valor da causa adiante, representada pelos Títulos de Créditos como sendo: Cheque n.º 000220, agência 0590-8, conta 040551-5, banco 237, Bradesco, Gurupi – TO, emitido em 17/03/2011, no valor de R\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais); Cheque n.º 000220, agência 0590-8, conta 040551-5, banco 237, Bradesco, Gurupi – TO, emitido em 17/03/2011, no valor de R\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais); Cheque n.º AA-000029, agência 0867-6, conta 30865-2, banco 341, Itaú, Gurupi – TO, emitido em 28/05/2011, no valor de R\$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Valor da causa: R\$ 1.326,11 (um mil trezentos e vinte e seis reais e onze centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 21 de junho de 2013. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnica judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Execução- 2011.0004.3218-7**

Requerente: Reginaldo Alex Moraes Leite e Reginaldo Moraes Leite

Advogado: Juarez Miranda Pimentel OAB-TO 324-B

Requerido: Marques Costa Construções e Terraplanagem Ltda. e Constran S/A Construções e Comércio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000371-48.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2571-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Maria Ribeiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro a conversão direta de ação de busca e apreensão em ação de execução, por falta de amparo legal, uma vez que o DL 911/69 nada prevê a respeito (TJSP- Agravo de Instrumento 2308451720128260000SP 29/11/2012). Assim, deverá a autora prosseguir na ação de depósito ou ingressar com outra capaz de tornar líquido o seu crédito, a fim de que possa executá-lo. Int. Gurupi 08/11/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2010.0008.0634-8

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Recaplan Reformadora e Comércio de Pneus Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi 27 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0006.3636-1

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275 e Meire A Castro Lopes OAB-TO 3716

Requerido: Urbano Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao Detran-TO, para que seja efetuado a baixa requerida pelo autor, tendo em vista que tentativa via RENAJUD, restou infrutífera. Fica autorizado eventual pedido de desentranhamento, mediante cópia e termo nos autos. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 10 de junho de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0003.4834-6

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1567

Requerido: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar aos autos cópias legíveis dos contratos firmados com o devedor, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito.

Ação: Monitória – 2012.0005.6596-7

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luis Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Requerido: Realino Jesus Batista Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o já determinado no despacho de fls. 82, que é indicar bens penhoráveis do requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução Forçada – 4039/97

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Carlos Antônio de Moraes

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 143, a qual informa a não possibilidade de cumprimento do despacho de fls. 142, tendo em vista que não foi fornecido pela parte dados necessários para os fins de mister.

Ação: Execução – 2011.0007.1276-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executada: R. Maciel de Oliveira e Renato Maciel de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, regularizar sua capacidade postulatória para fins de remessa de Carta Precatória de Execução para a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, sob pena de não cumprimento da medida deferida para os fins de mister.

Ação: Execução Forçada – 4039/97

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido: Carlos Antônio de Moraes

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 143, a qual informa a não possibilidade de cumprimento do despacho de fls. 142, tendo em vista que não foi fornecido pela parte dados necessários para os fins de mister.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 6691/01**

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

Requerido(a): João Lisboa da Cruz

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2011.0010.4718-0/0

Ação: Execução

Exequente: G2 Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Verônica Mariana Chioda e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para indicar bens para arresto, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/06/13.

Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6724-0/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ana Rita de Oliveira Rodrigues

Advogado(a): Dr. Flásio Vieira de Araújo

Requerido(a): Humberto de Tal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a manifestação retro reconheço a falta de interesse processual, julgando extinto o feito com fins no art. 267, VI do CPC. Gurupi, 17/06/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9341-0/0

Ação: Execução

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 147.

Autos n.º: 7842/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Flávio Lang & Cia Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o de direito, e, providenciar o pagamento da locomoção do meirinho. Gurupi, 17/06/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Natalina Dias Gonçalves

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido (a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins - ETET

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, que suspendo em razão da assistência judiciária gratuita (f. 53). Gurupi, 17/06/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3412/92

Ação: Execução

Exeqüente: Espólio de Célio Antônio Pereira

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Executado(a): João Vieira Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo legal, indicar bens passíveis de penhora.

Autos n.º: 7580/06

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): José Álvaro Lorenço Gasque

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): João Carlos Lorenço Gasques

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais.

Autos n.º: 2012.0004.8994-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Ernandes Gomes do Nascimento

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 43/62.

Autos n.º: 2012.0000.5850-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro

Executado(a): Romero Ferreira de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação do credor de f. 39, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Autorizo levantamento mediante cópias nos autos. Gurupi, 17/06/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7.706/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Minelvina de Souza Silva Santos

Advogado(a): Dr^a. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Guimarães e Miranda Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso a desídia do requerido implica em desnecessidade de sua intimação pessoal. Portanto, defiro a expedição de alvará judicial. Gurupi, 17/06/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.8983-3

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Lusia Nonato Reis

Advogado(a): Defensoria Pública

Executado(a): Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado(a): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor no prazo legal sobre a impugnação. Gurupi, 17/06/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.7592-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José Silva

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidamann Papadapol

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 21.041,09 (vinte e um mil e quarenta e um reais e nove centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 7034/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

Executado(a): Garra Som Com. Varejista de Peças e Acessórios p/ Veículos Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de f. 139, porque o bem não pertence a nenhum dos devedores. Devendo o credor no prazo de 10 (dez) dias indicar bens à penhora sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 18/06/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6601-4/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Rosa da Silva Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Banco Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 79 a 81, nos moldes do art. 269, III do CPC. Gurupi, 17/06/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0002.4391-0/0 – COBRANÇA

REQUERENTE: Maria Marta B. Figueredo

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO nº 128-B

REQUERIDO: F.E.V. Lima e Cia. Ltda e outros

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-b, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2012.0001.6890-9- Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico

REQUERENTE: ROSA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Pereira Lopes, OAB/TO nº 2046

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 76, cujo teor segue transcrito: Analisando detidamente a sentença, observa-se que há erro material ao descrever o valor da condenação, uma vez que foi arbitrado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral ao passo que ficou descrito entre parênteses o valor de cinco mil reais. Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, considero o erro material e determino a correção da parte dispositiva da sentença, fls 73, cujo primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação: "Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno o requerido BANCO BRADESCO S.A., a indenizar a autora ROSA DA SILVA SANTOS em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais." No mais persiste a sentença na forma lançada. O prazo do recurso de apelação terá seu termo inicial a contar da publicação da retificação acima. Publique, registre e intime. Gurupi, 20 de junho de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.8763-8- Ação Indenização por Perdas e Danos

REQUERENTE: MARILEIDE DELFINA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO nº 181-B

REQUERIDO: MGF CONSTRUTORA E INCORPARAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Fabiano Henrique Amaral Cavalcante, OAB/GO 13.491

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 147/154, cujo teor segue transcrito: "Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno a requerida J LEMES CONSTRUTORA LTDA hoje MGF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a indenizar a autora em valor correspondente a um imóvel no lote 18 da quadra 31 do parque Residencial Sol Nascente, com 446 metros quadrados, com as descrições contidas na certidão de fls 14, sem benfeitorias e acessões. O valor será levantado via oficial de justiça avaliador. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do imóvel na forma acima citada. Publique. Registre e intime. Gurupi, 19 de junho de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0006.7472-5/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

REQUERENTE: GERALDO CARVALHO GOMES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417-A

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500077-98.2008.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 751827750313** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2011.0007.1853-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: JONATAS PRAZERES DA SILVA

ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000365-41.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 292481697413** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2010.0004.7412-4/0 – EXECUÇÃO E 2010.0002.3128-0/0 - CAUTELAR

REQUERENTE: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRA

ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO S. CAMARGOS OAB-TO N.º 37

REQUERIDO: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000151-84.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 417201354013 E N.º 5000150-02.2010.827.2722 E CHAVE 682828218513** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 909/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**REQUERENTE:** JABURU DIESEL LTDA**ADVOGADO:** MÁRIO ANTONIO S. CAMARGOS OAB-TO N.º 37**REQUERIDO:** EUVALDO LEÃO DA COSTA**ADVOGADO:** MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-79.1996.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 659986970713** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2008.0006.4565-2/0 - EXECUÇÃO**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B**REQUERIDO:** POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS**ADVOGADO:** IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA E DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000080-53.2008.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 284445923613** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0000.0626-7/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** MANOEL MAURICIO DOS SANTOS**ADVOGADO:** GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A E SPC BRASIL S/A E SPC**ADVOGADO:** FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A, JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003449-16.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 792473249613** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2011.0004.3379-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**ADVOGADO:** MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597**REQUERIDO:** FELIPE BATISTA E SILVA**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000369-78.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 355947025213** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2011.0004.3169-5/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** JOSÉ DALTON CARPES FALCÃO**ADVOGADO:** ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445**REQUERIDO:** CELTINS**ADVOGADO:** PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000372-33.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 762601238313** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2012.000.5392-3/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** DEYVID RODRIGUES DIAS**ADVOGADO:** ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2900**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003451-83.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 494108340313** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2011.0004.2831-7/0 - ANULAÇÃO**REQUERENTE:** NILSON ROCHA DA SILVA**ADVOGADO:** RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278**REQUERIDO:** JORGE BARROS FILHO**ADVOGADO:** CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000343-18.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 274676466513** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 5001283-11.2012.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) LESLEY TAMARA CHAVES NUNES, brasileira, solteira, natural de Marabá/PA, CPF 392.192.912-15, filha de Edilamar Chaves Nunes e Pedro da Silva; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 157, caput, c/c art. 14, II do CP. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusada não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2013. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0005.9522-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) CAMILA MENDES CARVALHO, brasileira, solteira, odontologia, nascida aos 16/03/1983 em Itumbiara/GO, filho de Elza Borges Ferreira Carvalho e Moacir Ferreira Carvalho; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 89 § único, da Lei 8666/93 e art. 1º, I do Decreto-lei 201/67 c/c art. 29 do CP. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusada não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2013. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 5000544-04.2013.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ANTONIO HENRIQUE DIAS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 22/08/1993 em Gurupi/TO, filho de Ana Maria Pinto de Araújo e Antônio Dias Rodrigues; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, caput, do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2013. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2011.0002.1888-61**, que a Justiça Pública como autora move em face de **EDSON AMARAL LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/9/1988, natural de Porto Nacional – TO, filho de José Lopes da Silva e de Maria Natividade Amaral Rodrigues, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, sendo denunciado como incurso no(s) **artigo(s) 331, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de arcar com as despesas de um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 21 de junho de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.” _____, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) sentenciado(a), que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2011.0001.2818-6**, que a Justiça Pública como autora move em face de **IVAN DA SILVA SOBRAL**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 19/11/1980, natural de Riachão - MA, filho de Antônio Luiz Sobral e de Dinalva da Silva Sobral, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, sendo denunciado(a) como incurso nos **artigo(s) 306, caput, da lei 9.503/97** e para que chegue ao conhecimento do(a) sentenciado(a) adrede mencionado(a), expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, bem como publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins, ficando, assim, **INTIMADO(A)** do inteiro teor da sentença às fl. 78/87, cujo dispositivo segue transcrito: **Posto isso**, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado IVAN DA SILVA SOBRAL como incurso nas penas do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. **Culpabilidade** normal à espécie. O acusado é primário. Antecedentes : o acusado é tecnicamente primário conforme C.A.C de fl. 32. Os **motivos** do crime são próprios do tipo. **Conduta social**: poucos elementos foram levantados. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. **As circunstâncias e consequências** do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do **comportamento da vítima**, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Atenuo a pena em 1/6 (um sexto), em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, tornado-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 06 (seis) meses. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que os antecedentes, os motivos e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Custas processuais pelo sentenciado. Arquive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de junho de 2012. **Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0010.5426-7

Ação : Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Parte(s): Darcy Cardoso da Silva, Darcy Cardoso da Silva Júnior e Henrique dos Santos

Advogado(a): Jeane Jacques Carvalho Toledo - OAB – TO e Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB – TO – 1775

INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para Intimar Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar às alegações finais em forma de memoriais. Cumpra-se. Gurupi – TO, 21 de junho de 2013. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5000156-72.2011.827.2722

Acusado: **SEBASTIÃO PEREIRA LIMA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5000156-72.2011.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **SEBASTIÃO PEREIRA LIMA**, brasileiro,

união estável, pedreiro, nascido (a) aos 20.02.1962 em Itacajá - TO, filho de Regino Pereira da Silva e Maria Lopes da Cruz, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 147, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado (a) de que o processo seguirá sem a presença do (a) acusado (a) que, citado (a) ou intimado (a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 24 de junho de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0000.0599-6/0

AÇÃO: GUARDA

Requerente: A. P. DA S.

Advogado (a): Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO - OAB/TO n.º 1.351-B

Requerido (a): A. DO N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 101, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 97/99, posto que a matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta concordância às fls. 100. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 27 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.9214-0/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. J. A. DE A.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido (a): I. R. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 20/21, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação à sua filha, ora demandada. Comunicar o órgão empregador para deixar de proceder o DESCONTO EM FOLHA do autor. Cientifica-se o órgão da decisão. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Custas na forma da Lei pelo requerente. P.R.I.. Gurupi, 12 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.9314-6/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: J. C. C. DE S.

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808 e Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): J. C. DE S.

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 79/80, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação ao filho, ora demandado. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Oficie-se ao órgão empregador. Sem custas. P.R.I.. Gurupi, 25 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 4.893/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: RICARDO RODRIGUES CERQUEIRA

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37 e Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Requerido (a): COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seus advogados, da sentença de fls. 404, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público de acordo com a prestação de contas e comprovada que as despesas são superiores à receita, não tem interesse na realização de perícia, posto que não vislumbra prejuízos ao interditado, pugnando pela aprovação da mesma fls. 403. Julgo boas as contas apresentadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Gurupi, 12 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 7.979/04

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: JOSÉ DEUSAMAR MOTA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARTINIANO ALVES MOTA E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 219. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 217/218. Intime-se. Gurupi, 12 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0011.7772-7/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL

Requerente: JOSÉ DEUSAMAR MOTA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 68, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que o inventariante possa alienar o bem descrito às fls. 28 e 65, descrita como parte remanescente da chácara n. 38, o valor excedente correspondente ao herdeiro incapaz, deverá ser depositado em conta poupança de sua titularidade, ficando obrigado à prestação de contas com os demais herdeiros e trazendo aos autos a comprovação das quitações das dívidas do espólio e regularização fundiária dos imóveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 12 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0010.5683-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE ESCRITURA PÚBLICA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXCLUSÃO DA COMUNHÃO

Requerente: A. G. e OUTROS

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Requerido (a): G. R. DE P. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 84, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 78 verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 6 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 5.144/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR

Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536

Requerido (a): NELSON ALBERTO DE ARAÚJO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 68, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, tornando inviável o seguimento de feito, vez que o interditado faleceu conforme certidão de óbito fls. 63, e petição fls. 67. Ao exposto e com espeque no artigo 267, IX do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 7 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.030/05

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 144. DESPACHO: “Diante da petição de fls. 143, aguarde-se os autos sobrestado, até que se conclua a Ação de Arrolamento nº 471.01.2010.002.147-3 comarca de Porto Feliz-SP. Intime-se. Gurupi, 27 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.301/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 73. DESPACHO: “Diante da penhora de fls. 71, aguarde-se os autos sobrestado, até que se finalize a Ação de Arrolamento nº 471.01.2010.002.147-3 comarca de Porto Feliz-SP. Intime-se. Gurupi, 27 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.119/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 151. DESPACHO: “Diante da petição de fls. 150, aguarde-se os autos sobrestado, até que se finalize a Ação de Arrolamento nº 471.01.2010.002.147-3 comarca de Porto Feliz-SP. Intime-se. Gurupi, 27 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 8948/01 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSE HENRIQUE RIBEIRO NETO

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000016-87.2001.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0011.0717-6 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Requerido: JOSE HENRIQUE RIBEIRO NETO

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000154-39.2010.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.4541-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: CARLOS ANDRE CARVALHO LEAL

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao

Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000136-52.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 20 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2009.0001.1526-0/0– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: GISLAYSON MARTINS LACERDA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000139-07.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 20 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2009.0012.8013-3/0– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: ARLISON DO NASCIMENTO NUNES

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000152-69.2010.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 20 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2009.0005.4540-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: CELIO SUARTE PASSOS

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000137-37.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 20 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2011.0000.6646-6/0– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: KATIA TAVARES SANTOS; RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000368-93.2011.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 20 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 13.437/07 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALDIZAN SOUSA DA SILVA

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO 740

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes

autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-58.2006.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 20 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2012.0004.5603-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RODRIGUES E AMORIM LTDA

Advogado: MARÍLIA MESSIAS DE MATOS - OAB/TO 4899

Impetrado: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003431-92.2013.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 20 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2010.0004.7730-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO BARBOSA GOMES

Advogado: DONATILA RODRIGUES RÊGO, OAB/TO 789; CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JÚNIOR, OAB/TO 5309

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000149-17.2010.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 19 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2011.0002.4699-5/0 – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente: ECOLÓGICA PLASTICO PAPEL E PAPELÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; CRISTIANE ALVES MACIEL; CLAUDIA ALVES MACIEL

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96-A; RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB/SP 261141; LUCIANO PEREIRA CUNHA, OAB/TO 679-E

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000363-71.2011.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. O advogado LUCIANO PEREIRA CUNHA, OAB/TO 679-E, deverá cadastrar-se no sistema E-PROC a fim de que seja vinculado ao processo e ter acesso ao feito, em razão do arquivamento do processo em meio físico e sua impossibilidade de movimentação. Gurupi/TO, 19 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2009.0002.0151-5/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ECOLÓGICA PLASTICO PAPEL E PAPELÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; CLAUDIA ALVES MACIEL

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96-A; RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB/SP 261141

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000135-67.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 19 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2012.0004.9612-4– AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ELZA FABIANA BATISTA ZANATTA

Advogado: LEILIANE ANDRADE DE ARAUJO SANTOS OAB/TO 4926

Requerido: SECRETARIO –CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5003443-09.2012.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 50001584.55.2012.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **VALDIVINO TELES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Terezinha Xavier dos Santos e Caciano Teles Fernandes, nascido em 17/07/1983, natural de conceição do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 29, do Código Penal, por duas vezes, c/c artigo 69 e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA: 5001179-82.2013.827.2722

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Comarca de Origem: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo de Origem: 128152-46.2004.8.09.0051

Requerente: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB/GO 17.208, JUNIOR CESAR DE PAULA OAB/GO 29.042, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA OAB/GO 28.845, KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO OAB/GO 19.834

Requerido: CHAMEGÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora a providenciar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial, a fim de ser novamente expedido mandado de reintegração de posse.

DADOS DA LOCOMOÇÃO: Valor: R\$ 15,36, Depósito de locomoção: Banco do Brasil S/A, Agência: 0794-3 C/C nº 49.118-7.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0010.5810-8

REEDUCANDO: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADA: Dr. Bonfim Souza Mendes – OAB/TO nº 4944

Atendendo determinação judicial, intimo o advogado supra identificado da audiência de justificação a ser realizada no dia **09/09/2013 às 10h20min**, caso que o advogado deverá apresentar o reeducando, pois, não declinou seu novo endereço. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado da Requerente

AUTOS: Nº 5000026-08.2013.827.2724 – REGISTRO DE ÓBITO TARDIO

Requerente: SÔNIA DA SILVA MATOS

Advogado: MARIA LUCÉLIA S. FERREIRA OAB/MA Nº 9.014

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Após autos conclusos. Itaquatins, 19 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0011.0107-0 (3964/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Adolfo Macedo Alves

ADVOGADO: Dr. Alexandre Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Configurando-se a hipótese do artigo 265, II do Código de Processo Civil, tendo em vistas o pedido da parte de fls., 100 suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias. Findo o prazo, o Cartório certificará, venham-me os autos à conclusão, para providencias visando o prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0004.6570-0 (4161/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Terezinha Castro dos Santos

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidase

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do pedido de desistência da ação, conforme certidão de fls.74.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 5000434-93.2013.827.2725 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Chave 459177978013

Denunciado: **SEBASTIÃO LUCINDO SOBRINHO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO LUCINDO SOBRINHO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **SEBASTIÃO LUCINDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Ceres-GO, nascido ao 20.08.1958, filho de Francisco Lucindo Sobrinho e de Maria José Lucindo, RG nº 637.538, , estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (21/6/2013) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de INVENTÁRIO nº 5000589-33.2012.827.2725, requerido por LUIS MARIA PINHEIRO em desfavor do espólio de OSVALDO MARTINS DE MACEDO E LUIZA PINHEIRO MARTINS, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito – em substituição automática”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O *Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Prestação de Pensão Alimentícia, processo nº 2007.0009.0803-5/0 – 5398/07 onde figura como requerente Josiléia Soares Gomes e requerido Deusivaldo Sobrinho Barros fica devidamente INTIMADO a requerente JOSILÉIA SOARES GOMES, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O *Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0000.4895-4/0 – 6250/09 - onde figura como requerente Ana Paula dos Santos Moreira e requerido William Claudino Bueno fica devidamente INTIMADO a requerente ANA PAULA DOS SANTOS MOREIRA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o parecer ministerial de fls. 20v, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 5000855-17.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO – CURATELA

Requerentes: FRANCISCO ROSA DE SOUZA e MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: FERNANDO SOARES DE SOUZA

Advogado:

SENTEÇA: "(...) Diante do exposto, acolho parecer ministerial e julgo procedente o pedido para declarar a interdição de FERNANDO SOARES DE SOUSA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador os requerentes, FRANCISCO ROSA DE SOUZA E MARIA IONEIDE SOARES DE SOUSA a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Dou presente por publicada e os presentes dela intimados. P. R. I. C. Miranorte, 14 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.8224-0/0 – 5178/07 - AÇÃO: CANCELAMENTO DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA OU LIMINAR.

Requerente: RITA DE CÁSSIA MARTINS RIBEIRO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: HOBBYS MODAS LTDA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Requerido: WANDERLEY REIS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 103 (deixei de citar Wanderley Reis, devido o endereço do mesmo se encontrar incompleto).

AUTOS Nº. 2010.0001.4266-0/0 – 6.425/10 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PAULO ERNANI SARDINHA MORAES E OUTRO

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: ADARCIRI GONÇALVES MOREIRA

Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 dias impugnar a contestação.

AUTOS Nº. 2008.0004.8178-1/0 – 5926/08 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA, REP. POR ROSA FRADE RAMALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2007.0000.1778-5/0 – 5009/07 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: ISABEL PAZ DA MOTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para efetuar o pagamento do débito R\$ 66.479,03 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% conforme dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2011.0009.1634-6/0 – 7455/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

Requerente: EDINA MARIA LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 dias impugnar a contestação e se manifestar sobre a petição de fls. 29v.

AUTOS Nº. 2006.0008.6407-2/0 – 4859/06 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: MARIA MANOELINA E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ISABEL FRANCISCA DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA OAB/TO 854-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados pelo Cartório do 1º Ofício de fls. 196/199 e outros.

AUTOS Nº. 2010.0007.7883-2/0 – 6789/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085

Requerido: ANA MARIA FERREIRA COSTA GOMES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 32 (deixei de proceder a busca e apreensão, certifico ainda que procedi a citação da requerida).

AUTOS Nº. 2012.0000.8508-6/0 – 1531/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL/EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS JOAN BOGEIA SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: LOSANGO FINANCEIRA

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

AUTOS Nº. 2011.0004.8484-5/0 – 7218/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LEDA MARIA ALVES MEDRADO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 58 (implantação do benefício) no prazo de 05 dias e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2006.0004.9627-8/0 – 4655/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2010.0009.8480-7/0 – 593/10 - AÇÃO: COBRANÇA/RECLAMAÇÃO

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO OAB/TO 4279 E OUTROS

Requerido: MARCELO DE FREITAS HONORATO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias indicar bens passíveis de penhora.

AUTOS Nº. 2011.0012.3653-5/0 – 1506/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. HISASHI KATAOKA OAB/RJ 34.672 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir. Caso seja requerida a produção de prova oral ou pericial, deve a parte justificar sua pertinência com os fatos a serem comprovados, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

AUTOS Nº. 2011.0001.0528-3/0 – 710/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO DA LUZ FILHO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-42.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de junho de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.9649-9/0 – 1793/96 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS POR ATO ILÍCITO DE AGENTE

Requerente: ANDRÉA JULIANA DE ARAÚJO SIRQUEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre os alvarás de fls. 8/9.

AUTOS Nº. 2008.0002.6226-5/0 – 5786/08 - AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: EULANY SOARES GALVÃO SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: HUGO FERREIRA DE SOUZA GALVÃO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Nomeio o Dr. José Pereira de Brito curador especial do requerido, para apresentação de resposta no prazo legal.

AUTOS Nº. 2012.0003.6865-7/0 – 1.841/97 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ OAB/TO 1536

Requerido: LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A E OUTROS

Requerido: IRACEMA DA ABADIA LOPES

Advogado: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B

Requerido: MAURICIO MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias sobre o Laudo de Avaliação de fls. 347

AUTOS Nº. 2005.0001.7510-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: SEMENTES GASPARIM – PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686

Executado: WELTON ROCHA CHAVES E CASA DO FAZENDEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias sobre o Laudo de Avaliação de fls. 73/74.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **5000388-35.2012.827.2727** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **GESOMAR PINTO DOS SANTOS** em face de **JOAQUIM PAULO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Chapada da Natividade-TO, filho de José Tomas dos Santos e Domingas da Trindade Pinto, residente e domiciliado na Rua 26 de Julho, s/nº, Chapada a Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **JOAQUIM PAULO PINTO DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **GESOMAR PINTO DOS SANTOS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 10 de junho de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.(10.06.2013).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.6630-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Andiará Silva Lima

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980

Requerido: Município de São Salvador

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B

OBJETO: Intima-se as partes de que fora designado o dia **07 de agosto de 2013, às 16h00min**, para a audiência de inquirição da testemunha Omar Fernandes Leite, nos autos da Carta Precatória n. 5000326-49.2013.827.2730, na Comarca de Palmeirópolis – TO.

AUTOS: 2010.0011.6360-2 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223

Executado: Antonio Fernando Marques Ribeiro e Rosana Maria Machado

OBJETO: Intima-se o exequente de que fora expedida Carta Precatória para Citação, Intimação e demais atos para a Comarca de Catanduva – SP, devendo o exequente providenciar o pagamento das custas no juízo deprecado.

AUTOS: 2008.0001.6745-9 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Pedro Angelo Braz Saran e outra

Advogado: Dr. Marcos Nunes OAB/GO 24848

Advogado: Dra. Aparecida de Fátima Batista OAB/GO 27428

Advogado: Marcos Nunes OAB/GO 24.848

Advogado: Aparecida de Fátima Batista OAB/GO 27.428

Requerido: Vanderlei Rodrigues da Mata e outros

Advogado: Dr. Tiago Setti Xavier da Cruz OAB/GO 25100

OBJETO: Intimo os requeridos a manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 169/170, conforme determinado no despacho de fl. 170v..

AUTOS: 2009.0000.6080-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Sandoval Rodrigues da Mata e outros

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755

Executado: Pedro Ângelo Braz Saran e outra

Advogado: Dr. Marcos Nunes - OAB/GO 24.848

OBJETO: Intima-se os exeqüentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 126/127, bem como os executados para se manifestarem sobre a petição de fls. 128/129, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho de fls. 136.

AUTOS: 2008.0007.8296-0 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessando de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1.965

Requerido: Alexandre Costa Leite e outros

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

OBJETO: Intimar as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem a respeito do laudo de avaliação de fls.72.

AUTOS: 2008.0007.4155-4- AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INCRA

Procurador: Dr. Humberto Aires Loureiro

Executado: Epiácio Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. Edér Barcelos do Nascimento – OAB/GO 7.040

OBJETO: Intimo o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de **R\$ 95,50**, bem como a taxa judiciária no valor de **R\$ 50,00**

PALMAS
1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº 2008.0007.9606-5/0-AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE

Requerente: ROZILDA BARBOSA DA SILVA

Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: ROGERIO RIBEIRO CUNHA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão referente a antecipação de tutela ou medida liminar. Custas pela parte autora, sem honorários. Com o trânsito em julgado, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito. "

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2004.0000.1354-8/0 – MONITÓRIA

Requerente: MARCOLLA – ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

Requerido: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A

Advogado: Vicente de Paulo de O. Cândido – OAB/MG 43650

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro por sentença a extinção do processo, ante a satisfação da obrigação pela devedora, para que suta seus jurídicos e legais efeitos. Custa pela parte executada. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, após o recolhimento de eventuais custas remanescente, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.2264-4/0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: MARCIO ALENCAR DE CANTURARIA ME E OUTRO

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas conforme pactuados. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7990-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4446

Executado: AGROMATE S/A

Advogado: Flávio Pinzon de Souza Junior OAB/SC 28.579

Executado: SIEGFRIED JANZEN

Advogado: David Camargo Janzen OAB/TO 4918

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) A irregularidade exposta na petição de fls. 219/224, já se encontra decidida na decisão preclusa de fls. 203. Tendo em vista a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, defiro o bloqueio BACENJUD na conta da executada AGROMATE S/A. Por oportuno, observo que o imóvel penhorado ainda não foi avaliado. Portanto, expeça-se carta precatória de avaliação. Com o retorno, intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.8341-2/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: ELIZETE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Entretanto, conforme se vê pela petição de fls. 100/105, a parte exequente busca receber valores relativos ao "saldo devedor do contrato", objeto estranho a sentença condenatória que se pretende ver cumprida. Assim, indefiro o cumprimento da sentença nos termos proposto pela referida petição, devendo a parte exequente promover as adequações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2005.0001.0706-0 - EXECUÇÃO

Requerente: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARAES OAB/TO1235

Requerido: ESTANCIA DAS AGUAS INTERMEDIÇÃO DO COMERCIO

INTIMAÇÃO: Promova o procurador do autor o preparo da locomoção do mandado de intimação.

AUTOS Nº 2005.0001.1855-0 - EXECUÇÃO

Requerente: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A – BRASIL TELECOM S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315

Requerido: PALMAS CMC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Promova o procurador do autor o encaminhamento da carta precatória expedida nos autos supra mencionado.

AUTOS Nº 2005.0001.5575-8/0- AÇÃO MONITORIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LTDA

Advogado: Andre Ricardo Tanganelli OAB/TO 2315

Requerido: LUCIANE ALVES DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante dos ofícios de fls. 73/75, colha-se manifestações da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 10 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2005.0002.9495-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZA RODRIGUES ARAUJO MENDES

Advogado: Geraldo Pinto – OAB/TO 2376-B e Erasmo de Araújo Barreto – OAB/TO 2044

Requerido: SINDICATO RURAL DE GUARAI

Advogado: Antônio Chryssippo de Aguiar – OAB/TO 1.700; Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654 e Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2.201.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, razão pela qual condeno o requerido a pagar aos autores a quantia correspondente a R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), a título de danos morais, e a pagar, por danos materiais, a pensão alimentícia, mensal e incluído o 13º salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 2/3 (dois terços) de R\$800,00 (oitocentos reais), desde a data do falecimento de Evandro Pereira Mendes (fls.10) e até

a data em que este completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Os valores estabelecidos a título de danos morais se encontram atualizados, devendo ser observada a Súmula 362/STJ, e os respectivos juros moratórios devem incidir desde a data do evento danoso, ou seja, 15/08/1999 (Súmula 54 /STJ), com taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês até 11/01/2003 (CC-1916), e de 1% (um por cento) ao mês (CC-2002) daí em diante, até o efetivo pagamento. O pagamento dos valores relacionados à pensão mensal que se encontram vencidos deverá ser efetuado em parcela única, e os cálculos deverão levar em conta a correção monetária desde o dia 15/08/1999 (Súmula 54/STJ) e juros legais também a partir desta data (Súmula 43/STJ), sem olvidar que a taxa será de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11/01/2003 (Código Civil de 1916) e 1% (um por cento) ao mês (Código Civil de 2002) a partir de então. Nos termos da Súmula 490 do STF, o valor fixado a título de pensão deverá ser atualizado desde a data de 15/08/1999 até a data desta sentença e o resultado obtido será proporcionalmente convertido em salários mínimos e ajustar-se-á, daí em diante, às suas variações ulteriores. A quantia fixada a título de danos morais e os valores relativos à pensão pendente de pagamento serão repartidos entre os autores, cabendo 50% (cinquenta por cento) à viúva e os outros 50% divididos em partes iguais a cada um dos filhos. Até a data em que os filhos menores completarem 24 anos de idade, 50% (cinquenta por cento) da pensão cabe a estes e os outros 50% (cinquenta por cento) à viúva. Na medida em que o filho completar a referida idade, a fração que lhe cabia passa a compor a pensão da viúva, da qual esta fará jus até a data em que seu esposo completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou até o seu falecimento, o que ocorrer primeiro. Nos termos do artigo 1.489, inciso III, e 1.497, § 1º, ambos do Código Civil, condeno o requerido a constituir Hipoteca Legal como garantia para satisfação da obrigação relacionada à pensão alimentícia. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídos do cálculo desta o valor da pensão vincenda. Com o trânsito em julgado e recolhido eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0007.1728-2/0-AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCHI E SILVA LTDA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654; Antonio Chrysippo de Aguiar OAB/TO 1.700

Requerido: LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3.115 A

INTIMAÇÃO: DECISAO: "(...) E na sequência, ainda fundamenta sob a afirmativa de que "o referido artigo 32 permite a retenção de comissão, entendo que, se da mediação não se origina nenhum resultado econômico, a comissão não é devida. Portanto, inexistente a omissão apontada, razão pela qual julgo improcedente o presente recurso de Embargos de Declaração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0007.6656-9/0-AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO RUBENS AIRES DE ALENCAR

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: DECISAO: "Diante da manifestação de fls.141/144, a perícia se tornou inviável, restando prejudicada a sua realização. Portanto, colha-se as alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos, por ordem de pauta, para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0009.8228-8/0-AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755;

Requerido: CELIO DE SOUZA CONTI

Advogado: Carlos Roberto de Lima OAB/TO 2.323

Requerido: CERGIO DE SOUZA CONTI

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0002.8639-5 - MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO MARCOS LOBATO

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO 2807

Requerido: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Promova o procurador do autor o encaminhamento da carta precatória expedida nos autos supra mencionado.

AUTOS Nº 2008.0000.7325-0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694

Requerido: CORDEIRO E VIDAL LTDA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Promova o procurador do autor o encaminhamento da carta precatória expedida nos autos supra mencionado.

AUTOS Nº 2008.0007.8765-1/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RADAR AGROPECUARIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184

Requerido: JOSE TARCIZO BORGES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com o TRANSITO EM JULGADO, recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.9558-1/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: G R PINHEIRO-ME

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994

Requerido: NIOVANE PRATES VIANA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com O TANSITO EM JULGADO, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.1487-0/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerido: HEVIS MORAES OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com O TANSITO EM JULGADO, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.2005-5/0-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Requerido: MARCIA KEYLA VIEIRA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTA O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão referente à antecipação de tutela ou medida liminar. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.2505-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: JOSÉ MARIA VIANA LOURENÇO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTA O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão referente à antecipação de tutela ou medida liminar. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as

baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.4709-7/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/TO 6976

Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com O TANSITO EM JULGADO, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.8698-6/0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS TARUMA LTDA

Advogado: Sérgio Delgado Júnior OAB/TO 2.227; Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-B

Requerido: SILVIO PORTILHO DA CUNHA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3.115-B

Requerido: NEWTON MARTINS DE SOUZA JUNIOR

Advogado: Ana Célia F. de Almeida OAB/GO 17.348

INTIMAÇÃO: “Diante do “termo de entrega de chaves” de fls. 176/177, dos autos n. 2011.0005.6047-9/0, entendo que o requerimento de fls. 282/283, nos presentes autos, se encontra prejudicado. Determino que os presentes autos sejam desapensados. Recebo o recurso de apelação de fls. 286/304 em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2013. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

AUTOS Nº 2010.0003.5202-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JUNIOR CRAVEIRO PIRES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Promova o procurador do autor o encaminhamento da carta precatória expedida nos autos supra mencionado.

AUTOS Nº 2011.0005.6047-9/0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

Requerente: POSTO DE SERVIÇO SAWA COMÉRCIO VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogada: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, I do CPC para:1) Declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, com fundamento no art. 9º, III da Lei 8.245/91, relativo ao imóvel situado na Quadra ACSU-SE 60, Conjunto 02, Lote 16, V. LO 13, RUA NSB, nesta Capital; 2) Determinar à requerida que, no prazo de 15 dias, desocupe voluntariamente o imóvel locado, sob pena de despejo forçado, deixando-o livre de coisas e pessoas, e recuperado no que se refere à conservação, higiene e limpeza. Em relação aos equipamentos que exijam licença ambiental para a sua retirada, estabeleço o prazo de 90 dias para a providência, persistindo neste período e até a efetiva retirada a obrigação da requerida no pagamento dos aluguéis; 3) Condenar a Ré ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos e não pagos a partir do mês de Janeiro de 2010, bem como aqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado, observados os acréscimos contratuais, com atualização monetária a partir dos respectivos vencimentos e juros legais, desde a data da citação válida, bem como, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação;Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação desta sentença, sem o cumprimento voluntário da ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento, consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Desde logo nomeio o representante legal da autora como depositário daqueles equipamentos que dependem de licença ambiental, cujo ônus deverá persistir até a efetiva retirada pela requerida. Caso haja outros objetos de propriedade da empresa Requerida e não seja providenciada a retirada voluntária, fica também nomeado como depositário o representante legal da requerente, a teor do que dispõe o artigo 65 e §1º, da Lei nº. 8.245/91. Por oportuno, a execução provisória da presente sentença independe de caução, em face do disposto no art. 64 c.c. art. 9º, III, da Lei 8.245/1991. Expeça-se o mandado de despejo. Arquivem-se os autos n.º 2011.0003.0207-0, juntando-se cópias. Com o trânsito

em julgado e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito. ”

AUTOS Nº 2008.0006.5819-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251; Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 4.367; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: ARNALDO IZIDIO CÉSAR

Advogado: Ramilla Mariane Silva Cavalcante – OAB/TO 4399-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Nas petições de fls. 365/367 e 369/371, ARNALDO IZIDIO CESAR pugna pela conversão da obrigação de fazer em danos morais, bem como pelo recebimento da multa pecuniária pelo descumprimento de pedido alternativo (decisão de fls. 209/210), e do recebimento de honorários advocatícios relativos à sucumbência e à fase de cumprimento de sentença, com incidência das respectivas multas previstas no artigo 475-J, do CPC. Devidamente intimada para se manifestar, a parte ré se manteve inerte (fls. 381), não impugnando o pedido de conversão, nem a quantia indicada a título de danos e muito menos impugnando ou pagando voluntariamente os valores relacionados aos honorários advocatícios. Tenho que a inércia da parte representa verdadeira aquiescência com o pedido de conversão pleiteado, bem como não cumprimento da decisão que fixou os honorários e a multa. Como se sabe, os danos morais devem ser sempre arbitrados pelo juiz, observando os critérios doutrinários e jurisprudenciais, vez que inexistente legalmente um cálculo preciso. Porém, em sendo incontroverso o valor atribuído pela parte exequente, outro caminho não há senão o de reconhecê-lo como o mais adequado para a presente situação. Quanto à multa pecuniária e fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), imposta na decisão de fls. 209/210, tenho que seja devida, pois restou demonstrado o descumprimento da obrigação alternativa de entrega de coisa certa, bem como a intimação pessoal da instituição financeira ora executada (AR de fls. 342). Quanto aos honorários relativos ao cumprimento de sentença, fixados na decisão de fls. 209/210, observo que são perfeitamente devidos, em face dos próprios fundamentos ali inseridos. Por fim, a respeito dos honorários de sucumbência, houve decisão específica às fls. 368, com a expedição de alvará e levantamento da quantia (fls.382). Portanto, diante do descumprimento da obrigação equivalente pelo executado, e do incontroverso pedido de fls. 365/367 e 369/371, nos termos do artigo 461-A, § 3º, combinado com o artigo 461, §§ 1º a 6º, ambos do CPC, converto a referida obrigação em danos morais, os quais ficam desde já arbitrados na quantia também incontroversa de R\$ 48.837,06 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos). Remetam-se os autos à contadoria, a fim de verificar a quantia que deverá complementar os valores, já depositados, para satisfação do débito. Preclusa a presente decisão, expeça-se alvará. Em seguida, façam os autos conclusos para realização de consulta via BACENJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0008.2005-5/0-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Requerido: MARCIA KEYLA VIEIRA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTA O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão referente à antecipação de tutela ou medida liminar. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.0626-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Requerido: Vicente Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “A sentença de fls. 54/55 julgou procedente o pedido do autor e condenou o requerido ao pagamento de custas e honorários. Assim, fica o requerido condenado também ao pagamento das despesas havidas com a locação da garagem informada pela Depositária Pública às fls. 50/51. Determino que tais gastos sejam deduzidos do valor alcançado com a venda do automóvel, devendo a parte autora efetuar o pagamento de tais despesas à garagem para posterior cobrança do valor remanescente ao devedor, caso a venda do automóvel não atinja o valor atual da dívida, acrescido dos juros com a locação acima mencionada. Intimem-se. Palmas, 20 de junho de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz.”

AUTOS Nº: 2837/2002 (2005.0000.4314-3) - DEPÓSITO

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Cícero Jesus Viana

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir."

AUTOS Nº: 2010.0001.3506-0 - COBRANÇA

Requerente: Deocleciano Mendes Araújo Neto

Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista e Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial."

AUTOS Nº: 2011.0004.8377-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Marcelo Avila Borges

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Defiro a dilação de prazo. Concedo 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2005.0000.8740-0/0 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS

Requerente: Sinobilino Barreira de Souza

Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...)E o item 45 da Tabela IV da sobredita lei estadual estabelece o valor máximo de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) para perícias contábeis em geral, não estabelecendo limite nos casos de excepcional complexidade (id., alínea "b"). Logo, a remuneração do perito deve sempre ser arbitrada, a qual fixo em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Assim, se o beneficiário da assistência judiciária gratuita for vencedor da causa, caberá ao vencido pagar os honorários (adrede fixados) do perito (LAJ, art. 11, caput); do contrário, tal ônus restará automaticamente quitado, uma vez que a perícia prestada fora realizada pelo próprio Poder Judiciário. Finalmente, nos casos em que o vencedor, não beneficiário da justiça gratuita, fora obrigado a adiantar o pagamento dos honorários periciais, poderá ser reembolsado na forma e no prazo previstos no art. 12 da multicitada Lei nº1.060/1950. Na hipótese destes autos, o valor dos honorários do perito oficial foi arbitrado, sem exigência de adiantamento da parte requisitante, de maneira que, sagrando-se vencedor o demandante, a demandada terá de efetuar o pagamento do valor da perícia ao FUNJURIS; do contrário, o encargo será do Estado, por meio do Poder Judiciário, como expendido acima. Por todo o exposto, nomeio a Contadoria Judicial desta Comarca para realizar a perícia contábil nestes autos, devendo cumprir fielmente o encargo, sob as penas da lei (art. 14 da LAJ, sem embargo da apuração por crime de desobediência). Intimem-se. Cumpra-se. (...) Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0011.8944-6 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Pedro Nonato Cavalcante

Advogado(a): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Banco BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr^a. Simony Vieira de Oliveira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Porém, compulsando os autos em apenso, e ainda em virtude da certidão de fls. 211 com o traslado da sentença de homologação, verifica-se que o autor, requerido nos autos de Busca e Apreensão em apenso, Pedro Donato Cavalcante, ficou autorizado pela demandada, requerente naqueles autos, BV Financeira S/A, a levantar a totalidade dos depósitos realizados pelo financiado, como o fez (alvará de fl. 104 – dos autos nº 2010.0005.2271-4). Diante do exposto, determino a imediata intimação deste despacho e posterior arquivamento dos autos, com as baixas de estilo, diante da renúncia do prazo recursal homologado por sentença. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS: 2006.0004.1052-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cirlene Borges Torres

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido: Edilson Aparecido Castaldo

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “O recurso interposto é intempestivo (CPC, art. 508). A sentença circulou no dia 08/02/2013 (sexta-feira anterior ao Carnaval) e no Diário da Justiça nº 3046 e no mesmo dia a presidência do Tribunal de Justiça determinou através do Decreto Judiciário nº 115 que o dia 13/02/2013 (quarta-feira de cinzas) seria ponto facultativo apenas até às 14 horas, considerando-se publicada no dia 13/02/2013. Portanto, o termo inicial para a contagem do prazo iniciou-se em 14/02/2013 (quinta-feira), e assim o prazo final para sua propositura foi 28/02/2013 (quinta-feira). **Note-se que o recurso de apelação foi protocolizado apenas em 01/03/2013.** Assim, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade objetivo do recurso, **não o recebo.** Certifique-se o trânsito em julgado. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho”.

AUTOS: 1059/1998 – RESCISÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: Leônidas Pereira Vale

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Diramar Borges de Sousa

Advogado(a): Dr. Vanderley Aniceto de Lima

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Diante da inércia das partes quanto à intimação do Diário de Justiça fl. 117. Revogo a nomeação da contadora à fl. 116, ao tempo em que nomeio o contador **SR. IRALDO DA SILVA JÚNIOR**, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo. No restante, mantenho o despacho de fl. 116. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho”.

AUTOS: 3113/2003 (2005.0000.4309-7) – MONITÓRIA

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Alberto Alves Bilmayer

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 73, suspendo o feito *sine die*. Destarte, aguarde no arquivo, dando-se baixa no Boletim de Estatística, conforme disposto no Provimento nº. 036/02, item 6.7.22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho”.

AUTOS: 3471/2004 (2004.0000.1236-3) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE COBRANÇA)

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: José Roberto Lopes Diniz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Em outro momento fora determinado o bloqueio BACENJUD, pelo despacho de fl. 123, porém tal penhora não teve êxito, conforme detalhamento de fls. 136, devido ao valor bloqueado ser ínfimo, razão pela qual INDEFIRO o pleito do requerido de fls. 151 e 152. Intime-se novamente o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 147/148. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho”.

AUTOS: 2009.0012.5245-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

Requerido: João Emanuel Rodrigues Marques Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim”.

AUTOS: 2004.0000.8016-4 – COBRANÇA

Requerente: Dorimar Battaglioni, por meio de sua procuradora Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requeridos: Bonifácio Rocha Borges e Maria Angélica Santos Rocha

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Cumpra-se V. Acordão como nele se contém. Intime o autor para requerer o que entender de direito. Em caso de silêncio, archive-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho”.

AUTOS: 2007.0004.8107-4 – COBRANÇA

Requerentes: Osvaldo Pimenta Lima e Vanderlei Trindade Lima

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: BRASILSEG – Seguradora do Brasil S/A (Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A)

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, requer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho”.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2011.0006.2527-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

REQUERIDO: REIS MAGNO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Sentença de fl. 115: “(...) Á vista do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Eventuais custas e despesas conforme pactuado. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, 20 de junho de 2013. Luiz Otavio Queiroz Fraz Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS Nº:2011.0003.0219-4 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: REIS MAGNO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(A):ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A):FABRICIO GOMES

INTIMAÇÃO: “Sentença de fl. 174: “(...) Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fls. 168/170, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono. Eventuais custas já pagas ficam a cargo de que as desembolsou e eventuais custas finais serão pagas na forma “pro-rata”. Nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil homologo a desistência quanto ao prazo recursal. Expeça-se alvará para levantamento dos valores consignados em juízo e discriminados à fls. 172 em nome do advogado do requerente Dr. Alexandre Abreu Aires Junior P.R.I. Palmas – TO, 20 de junho de 2013. Luiz Otavio Queiroz Fraz Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS Nº: 2004.0000.0566-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA

ADVOGADO(A):RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS E ROGERIO BARROS DE ALMEIDA

REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ E EUTER FERREIRA DINIZ

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a manifestar acerca da correspondência devolvida as fls. 177”.

AUTOS Nº: 2005.0001.3785-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: FABIO ISHIKAWA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: FECHWARE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no endereço fornecido as fls. 146/147”.

AUTOS Nº: 2005.0000.64191 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

REQUERIDO: ODILON MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOÃO AMARAL SILVA

REQUERIDO(A): COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE

INTIMAÇÃO: “Despacho de fl. 267; “(...) Assim, intime-se o autor pessoalmente e através de seu procurador, a fm de que manifeste o seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se Palmas, 18.04.2013

AUTOS Nº: 2010.0005.1581-5 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: EMPREITEIRA UNIÃO S/A

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENCA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimada a apresentar as Contrarrazões no prazo legal”.

AUTOS Nº: 2010.0005.6776-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EMPREITEIRA UNIÃO S/A

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 596/601: "(...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais reconhecendo que a requerente tinha o direito de exigir da requerida a exibição de documentos relativos ao negocio jurídico no qual se envolvem enquanto partes. Vencida na maior parte de seus pleitos cautelares a requerente deverá suportar os ônus da sucumbência. Diante disso, condeno-a nas seguintes verbas: a) honorários: Ante ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste à requerida e o trabalho desenvolvido nos autos, arbitro a verba honoraria em R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). B) Custas e despesas processuais: Imponho, ainda, à requerente vencida o pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 058/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.6452-6/0

Acusado: ANTÔNIO AMILTON TEIXEIRA DE LIMA

Advogado: ROSSANE MATOS TEIXEIRA, OAB/TO N.º 5.040.

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 1013, os efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a advogada para apresentar as razões de recurso. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar..." Palmas, 21.06.2013. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 32/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0009.8543-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. A.

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: B. N. de F.

SENTENÇA: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 618, inciso I, c/c artigo III, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas pela Exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.

Autos: 2007.0010.4712-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. P das A. e outros

Executado: M. M. de A. A.

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra

SENTENÇA: Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide conforme artigo 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2009.0002.0331-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. F. dos S.

Requerido: A. de S. F.

Advogado: Dr. Evandro Borges Arantes

SENTENÇA: “Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide conforme artigo 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2006.0006.0495-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. R da S.

Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes

Executado: S. R. P.

SENTENÇA: “Pelo exposto reconheço o abandono processual e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Custas pelo Exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2009.0002.0769-6

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. S. O.

Advogado: Dr. Jose Francisco Marangoni

Requerido: A. B. O.

Advogado: Dr. Juliana Bezerra de Melo Pereira

SENTENÇA: “Portanto, não há razões para se prosseguir com o feito, diante do desinteresse do requerente. Pelo exposto reconheço o abandono processual e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno o requerente em custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2010.0012.0886-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. G. S.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

Requerido: D. D. G.

SENTENÇA: Pelo exposto reconheço o abandono processual e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2008.0000.0117-8

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: V. G. da S.

Requerido: F. de M. B.

Advogado: Dr. George Peixoto Lima

SENTENÇA: “Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2009.0000.1110-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. C. T.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Executado: L. B. T.

SENTENÇA: “Assim sendo, em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2006.0009.4523-4

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: F. R. de S.

Advogado: Dr. Clovis José dos Santos

Requerido: E. B. da S. S.

Advogado: Dra. Juliana do Amaral Silva

SENTENÇA: "Portanto, por analogia ao disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Resolvido o mérito da controvérsia. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas desta capital autorizando a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel objeto desta ação em favor de Elza Ribeiro da Silva. Cumprida a providência e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2007.0010.1305-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. R. M. e outro

Requerido: O. M. N.

Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques

SENTENÇA: "Portanto, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2009.0010.4815-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. G. F. de S.

Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Requerido: W. L. L. de S.

Advogado: Dr. Gil Pinheiro

SENTENÇA: "Pelo exposto reconheço o abandono processual e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas pela Exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2009.0007.4980-4

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. C. S. M.

Requerido: E. S. M.

Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques

SENTENÇA: "Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DAS PARTES, podendo a mulher voltar a usar o nome de solteira, qual seja: Maria Célia Santos Ribeiro. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em sendo o caso, carta de sentença. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2009.0007.4614-7

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: I. C. S.

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: R. S. S.

Advogado: Dr. Juliana Poli Antunes de Oliveira

SENTENÇA: "Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2009.0013.0840-2

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. R. S.

Advogado: Dra. Vinícius Pinheiro Marques

Requerido: E. F. da C.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 31/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0007.4109-9

Ação: GUARDA

Requerente: E. E. L.

Requerido: E. A. M.

Advogado: Dra. Ana Paula Rodrigues Pereira

SENTENÇA: "Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Auxiliar.

Autos: 2010.0000.0589-2

Ação: GUARDA

Requerente: R. A. G. S.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio

Requerido: M. R. A.

Advogado: Dr. Valaci José de Freitas e outra

SENTENÇA: "Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Revogo a decisão liminar de fls. 25/26. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013." Odete Batista dias Almeida. Juíza Auxiliar.

Autos: 2010.0008.5345-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: R. A. G. S.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio

Requerido: M. R. A.

Advogado: Dr. Valaci José de Freitas e outra

SENTENÇA: "Portanto, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Auxiliar.

Autos: 2010.0012.3075-0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L. B. L. M.

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido: A. da S. T.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Revogo a decisão liminar proferida às fls. 32/34. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Auxiliar."

Autos: 2009.0006.9241-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. Z. e S. M.

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek

Executado: R. J. de B.

Advogado: Dr. Rafael Justus de Brito

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários, bem como carta de sentença, e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Auxiliar.

Autos: 2009.0004.9608-6

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A. C. DA S.

Advogado: Dr. Paulo Santos Pereira

Interditando: J. C. da S.

SENTENÇA: Portanto, pelo exposto, acolho a manifestação do Parquet e JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo Autor e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, procedendo-se ao levantamento da interdição do autor Aldon Coutinho da Silva. Sem custas nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Auxiliar.

Autos: 2007.0009.9424-1

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. F. de M.

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque

Requerido: R. B. S. de M.

SENTENÇA: “Pelo exposto reconheço o abandono processual e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista de Almeida. Juíza Auxiliar.

Autos: 2006.0007.8284-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: O. M. A. C.

Executado: G. C. M.

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

SENTENÇA: “Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Auxiliar.

Autos: 2010.0002.9927-6

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. C. C. de O.

Requerido: W. R. C.

Advogado: Dra. Keylane Teles Silva Borges

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e DECRETO O DIVÓRCIO das partes. A mulher voltará a usar o nome de solteira. CONCEDO A GUARDA UNILATERAL da menor Maria Eduarda Caetano de Oliveira à requerente e CONDENO O REQUERIDO A PRESTAR ALIMENTOS a esta no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês na conta bancária indicada na exordial. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2011.0007.9546-8

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: M. da S. A.

Requerido: F. da S. L. A.

Advogado: Dr. Mario Fagundes Filho

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e DECRETO O DIVÓRCIO DAS PARTES, podendo a mulher voltar a usar o nome de solteira.

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2008.0010.8845-5

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. P. de S.

Requerido: J. A. M.

Advogado: Dra. Quezia Ferreira Batista

SENTENÇA: "Portanto, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na petição inicial para reconhecer e declarar que o autor Gabriel Pereira de Sá é filho biológico de Joaquim Aparecido Machado, passando aquele a adotar um dos sobrenomes patronímicos, conforme sua escolha. Determino sejam procedidas às anotações necessárias na certidão de nascimento do menor, a fim de se retificar seu nome, conforme acima autorizado, bem como para se inserir incluir no registro o nome dos avós paternos. Acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, no que tange aos alimentos e a regulamentação das visitas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Oficie-se ao empregador para promover ao desconto dos alimentos acordados diretamente da folha de pagamento do Requerido. Com o trânsito em julgado e havendo manifestação do Autor acerca do sobrenome que pretende adotar e informação sobre o nome dos avós paternos, expeça-se o competente mandado de averbação. Intime-se o Estado do Tocantins para informar os dados bancários para restituição do numerário bloqueado de uma de suas contas, via sistema Bacenjud, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os honorários periciais foram custeados pela parte requerida. Informada a conta bancária, expeça-se alvará para transferência dos valores aos cofres públicos. Cumpridas estas providências e após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

Autos: 2011.0004.9715-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. M. O. S.

Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Requerido: E. A. D. J.

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se os ofícios e mandados necessários para a averbação da paternidade do menor junto ao competente Cartório de Registro Civil, retificação de seu nome e, ainda, inclusão dos nomes dos avós paternos, nos termos do acordo firmado entre as partes. Cumpridas as diligências acima e após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

Autos: 2004.0000.9297-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. G. R. de M.

Advogado: Dra. Denise Martins Sucena Pires

Requerido: M. A. M.

Advogado: Dr. Valdemar Linhares Carneiro

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

Autos: 2008.0009.9306-5

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. R. da R.

Advogado: Dra. Elizabete Alves Lopes e outro

Requerido: A. da S. S.

Advogado: Dr. Marco Antonio Mendes Pimentel

SENTENÇA: "Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a decisão liminar de fls. 16/17. Proceda-se à baixa das anotações ou restrição de transferência determinadas por este

Juízo e inerentes ao presente feito eventualmente averbadas na matrícula do imóvel descrito às fls. 13. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais juntados pelo Requerente, mediante a substituição por cópias. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 30/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0004.7256-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. R. S.

Advogado: Dra. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: C. R. S. S.

SENTENÇA: "(...) Portanto, com fulcro no artigo 295, inciso VII, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil brasileiro, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo, 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP. Cumpra-se. Palmas, 20 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Auxiliar."

Autos: 2008.0001.6264-3

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: I. N. M.

Advogado: DR. Divino José Ribeiro e outros

Requerido: K. A. de S.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.6146-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. R. de S.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: W. N. D.

Advogado: Dr. Almir Araújo Dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0005.3826-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. B. P. da S.

Executado: C. F. da S.

Advogado: DR. Ruberval Soares Costa

SENTENÇA: "Assim, em virtude da quitação do crédito alimentar reclamado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito"

Autos: 2008.0007.9660-0

Ação: GUARDA

Requerente: J. C. dos S.

Advogado: DR. Wesley de Lima Benicchio

Requerido: I. M. da C.

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

Autos: 2007.0003.6491-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. B. de M. C.

Advogado: Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: A. C. de M. C.

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Revogo a decisão liminar de fls. 27/28. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0008.7726-1

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: B. C. S.

Requerido: L. C. de O. Santos

Advogado: Helenice Alves Porto

SENTENÇA: Portanto, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito.

Autos: 2008.0003.7796-8

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: A. L. A. B. dos S.

Advogado: Dr. Hugo Moura e outra

Requerido: C. L. B. dos S.

Advogado: Dr. Marco Antonio Bilibio Carvalho

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0005.7665-2

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. R. de S.

Advogado: Dra. Solange Vaz Queiroz Alves Barbosa

Requerido: F. A. G..

Advogado: Dr. Kevin Kendi Inumaru

SENTENÇA: “Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 28/31, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e taxa judiciária pelo Requerido em metade de seu valor, ante a assistência judiciária gratuita deferida à Requerente. Honorários advocatícios sucumbenciais proporcionais a seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, enviar autos à contadoria para fins de seu levantamento, e posterior intimação das partes, na pessoa de seus respectivos advogados, pelo Diário da Justiça, para as recolherem, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, certificar e oficiar a Procuradoria Geral do Estado, expedindo-se certidão de seu valor atualizado, para fins de cobrança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2011. Luaton Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0006.5377-7/0 –ALIMENTOS**

Requerente: B.W.B. dos S.

Advogado: DR. TARCIO BUENO DOS SANTOS, OAB/TO 4142

Requerido: O.D. dos S.

Advogado: LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR 54.214

Decisão: “O recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 72/86, foi recebido no efeito devolutivo (fl. 95), tendo sido o autor intimado para contrarrazoar o apelo, oportunidade na qual ressaltou, preliminarmente, a intempestividade do recurso (fls. 98/108). Com efeito, analisando detidamente os autos, verifica-se que razão assiste ao autor, porquanto, “nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, o prazo para o revel apelar conta-se da publicação da sentença em cartório, e não da

intimação na imprensa oficial". Logo, considerando que o processo foi julgado à revelia (fls. 40/42), o prazo inicial **para interposição do apelo iniciou-se em 13.12.2011** (fl. 42-vº), data da publicação da sentença em cartório, tendo se encerrado em 17.01.2012, haja vista que neste interstício houve o recesso forense. Assim, como o recurso de apelação somente foi interposto através de fax em 03.07.2012 (fl. 49), juntados os originais em 06.07.2012 (fl. 72), **tem-se que o mesmo é intempestivo**. Frise que "sendo o juízo de admissibilidade dos recursos matéria de ordem pública, o juiz pode decidir e redecidir sobre ele ex officio e independentemente de prazo, pois as matérias de ordem pública são insuscetíveis de preclusão". DESSE MODO, exercendo juízo de retratação, chamo o feito à ordem para **tornar sem efeito a decisão de fl. 95** e, via de consequência, **não recebo** o recurso de apelação de fls. 72/86, em face da sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2012." Ass.: Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0009.6382-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B.W.B. dos S.

Advogado: DR. TARCIO BUENO DOS SANTOS, OAB/TO 4142

Executado: O.D. dos S.

Advogado: LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR 54.214

Decisão: "EX POSITIS, fulcrado no art. 733, §1º do CPC e na Constituição Federal (art. 5º LXVII) DECRETO A PRISÃO DE O. B. dos S., qualificado nos autos, pelo prazo de 60(sessenta) dias a ser cumprida na cadeia do seu domicílio. (...) Palmas, 17 de maio de 2013." Ass.: Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM. Juiz de Direito na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **GUARDA**, registrada sob o nº **5023658-82.2012.827.2729**, na qual figura como requerente **WALDO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e como requerido **LUZIA POLYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, ela, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente **CITAÇÃO** para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o despacho exarado no evento 02 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/04/2013). Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.0170-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARIA PIEDADE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO: " (...). Intime-se o Procurador do Estado, Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA, para subscrever a inicial. I. Palmas-TO, em 15 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0000.6190-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASILIA

Advs.: ADALBERTO DE MEDEIROS FILHO – OAB/DF 24.741; CATIANI ROSSI – FELIPE LUCKMANN FABRO – OAB/DF 25575, DANIEL DE ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861.

DECISÃO: " Dê-se ciência às partes para se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos da Superior Instância, afim de que possam requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 31/99 – DECLARATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASILIA
Adv.: ADALBERTO DE MEDEIROS FILHO – OAB/DF 24.741; ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ Dê-se ciência às partes para se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos da Superior Instância, afim de que possam requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 32/99 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASILIA
Adv.: ADALBERTO DE MEDEIROS FILHO – OAB/DF 24.741; ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ Dê-se ciência às partes para se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos da Superior Instância, afim de que possam requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0000.9260-6 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MARIA DO BOM PARTO RAMADA DE ALMEIDA SOUZA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “ ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.0590-0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: FERNANDO MARCONDES DOS SANTOS

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058 e ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: “ Sobre o laudo pericial de fls. 79/84, ouça-se as partes, em dez (10) dias. No mesmo prazo, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir. Após o que ouça-se o MP. I. Palmas-TO, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 101/99 – POPULAR

Requerente: ANTONIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO E IVAN DE SOUZA COELHO

Advs.: Drs. ANTONIO LUIZ COELHO- OAB/TO 06-B; CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B, IVAN DE SOUZA COELHO – OAB/TO 67-B; BRUNO GALEANO BRANDÃO – OAB/TO 365-A E SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 399-A.

Requeridos: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E ANTÔNIO GONÇALVES CARVALHO FILHO

Advs.: Drs. CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E LOURENÇO PINTO DE CASTRO E JERONIMA DIAS LOPES RIBEIRO – OAB/SP 84180.

Litisconsorte: JOSÉ WAGNER PRAXEDES (Presidente do TCE)

Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO FILHO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA:“ (...) ANTE O EXPOSTO, considerando a decisão proferida pela Suprema Corte na ADI nº597-7, o pedido de desistência dos autores e a ausência de interessados no prosseguimento da lide, hei por bem em julgar prejudicado o feito pela perda de objeto, quanto ao certame do Poder Executivo, e, lado outro, acolho e homologo o pedido de desistência, quanto ao concurso do TCE-TO, em ambos os casos para julgar extinção o processo, sem resolução do mérito, com amparo nas disposições do artigo 267, inciso VI e VII, do Código de Processo Civil. Outrossim, deixo de condenar as partes no pagamento de custas e honorários, por entender que, não se tratava de lide temerária (art.13, Lei nº 4717/65). Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem este, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário (art.19, Lei nº 4717/65). Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3042-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE CONTROLE DE STRESS MARILDA EMMANUEL NOVAES LIPP LTDA

Adv.: DARCI SASSI OAB/SP 20131

DECISÃO: “Sobre a impugnação aos embargos, ouça-se o embargante, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. I. Palmas, 13 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.1232-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executados: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ LTDA (CAFÉ PARAÍSO) e OUTROS

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias manifestar-se acerca dos documentos de fls.42/51 e 54/60.

Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.1232-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executados: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ LTDA (CAFÉ PARAÍSO) e OUTROS

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias manifestar-se acerca dos documentos de fls.42/51 e 54/60.

Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 711/99 – DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELI ALVES LOPES VAZ

Adv.: LUIZ INÁCIO MEDEIROS BARBOSA – OAB/GO 12172

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ELIZABETI CASSARO

Adv.: ADRIANA DURANTE – OAB/TO 3084

SENTENÇA: “ (...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil e tornar sem efeito a decisão de fls. 76/80, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS Nº: 2010.0009.7834-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENESIO DA MOTA BARROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela parte recorrente. De outro turno, recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em razão da ausência de citação da parte recorrida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 04/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0006.2425-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: K L M COMERCIO DE JOIAS ALTERNATIVAS LTDA

SENTENÇA: “Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, do Código Tributário Nacional, para que possa surtir seu jurídico e legal efeito. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Sem honorários. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0011.5805-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: CICLOPALMAS IMP E COMERCIO DE BICICLOS LTDA

SENTENÇA: “Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, do Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução n.º 05, de 22 de abril de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Honorários já quitados. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0003.8785-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas por ser isenta a Fazenda Pública. Entretanto, condeno a parte requerida nos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Neste sentido:... Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.7693-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEAS FELIX DA SILVA

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY, MARCOS VINICIUS GOMES MOREIRA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas-TO, 06/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0011.5835-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED-TO

ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 03/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0011.9125-8/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SEVERINO JUNIOR DE CASTRO

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES, ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre as contestações apresentadas, bem como acerca do contido às fls. 80/90 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 04/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0000.0014-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A –CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MIGUEL NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA- PROCON

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 04/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0007.2035-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MOTA

ADVOGADO: BRUNO AMBROGI CIABRONI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 03/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.7495-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 03/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.7505-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BELCIANE DE JESUS RODRIGUES BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 03/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0008.2575-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 03/06/2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.8633-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE: PREVIPALMAS- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PALMAS-TO

ADVOGADO: LENILDA BATISTA DE SOUZA FERREIRA

DESPACHO: "... Decorrido o prazo com manifestação do Previpalmas, intime-se a parte autora para no prazo legal impugnar eventual contestação apresentada... Palmas, 08 de março de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.4965-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedente os pedidos pleiteados na inicial. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e

arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.4825-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE FERREIRA LEAL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pedido de fls. Fls. 57 já devidamente atendido pela Escrivania deste Juízo. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0010.3444-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONY CARDOSO BIZERRA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA “Ante ao exposto, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5001724-05.2011.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURUNÇA

IMPETRANTE: ELIONE QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO: GLENDA CARVALHO WANDERLEY OAB/TO 29.181; SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA OAB/GO 26.593

IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA (01.637.536/0001-85)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09, julgo improcedente o pedido da impetrante, denegando-lhe a segurança pleiteada. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito.” Ficam ainda, as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que a ação supramencionada foi transformada do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001724-05.2011.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito.

AUTOS Nº: 5015054-98.2013.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURUNÇA

IMPETRANTE: MARIA HELENA BELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA ALVES DE ARAUJO OAB/MG 69.517

IMPETRADO: Reitor– FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que a ação supramencionada foi transformada do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5015054-98.2013.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito.

AUTOS Nº: 5015064-45.2013.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURUNÇA

IMPETRANTE: ELAINE DE FATIMA CARDOSO SANTIAGO

ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES OAB/PA 13591

IMPETRADOS: DIRETOR DO SISTEMA EADECON DE ENSINO; Reitor - Unitins - UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que a ação supramencionada foi transformada do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5015064-45.2013.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. **SENTENÇA:** POR TODO O EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato inquinado de coator, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, mas sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 5015113-86.2013.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURUNÇA

IMPETRANTE: LIMPECO ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

ADVOGADO: REILOS MONTEIRO OAB/DF 22.612

IMPETRADO: PREGOEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Palmas

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que a ação supramencionada foi transformada do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5015113-86.2013.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. **DESPACHO:** “...Ademais, se infere dos autos que a parte impetrante não recolheu as custas e a taxa judiciária, não tendo requerido, por outro prisma, assistência judiciária. Assim, intime-se a parte impetrante a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, bem como promova o recolhimento das custas e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição e/ou indeferimento da inicial. Palmas, 24 de Maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 5016364-76.2012.827.2729

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCISCO CLERYSTON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO- OAB 13.837/PB

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que a ação supramencionada foi transformada do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5016364-76.2012.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. **DESPACHO:** “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 24 de Maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5008022-42.2013.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Iguapé – SP.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 244.01.2009.000926-1/0/000000-000

Requerente: Carlos Roberto de Moraes

Advogada: Reinival Benedito Paiva - OAB/MG. 77.009

Requerido: Sergio Hiroshi Sióia e outros

Advogado: Sergio Hiroshi Sióia – OAB/SP. 113.127

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO. 102-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerido, redesignada para o dia 1º/07/2013 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5018808-48.2013.827.2729

Deprecante: 5ª Vara Cível da Comarca de Cachoeira do Itapemirim - ES.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0011676-98.2009.8.08.0011

Requerente: Alice de Deus e outros

Advogado: Orlando Novais Filho - OAB/ES. 10640

Requerido: Quarteto Supermercados Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315

Litisdenciada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira – OAB/ES. 15.134

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, designado para o dia 05/08/2013 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5214-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Maria do Socorro Lira Mourão e outros.

Advogado: Dr. Caio Rosseto Marques – OAB/GO 33326.

Requerido : Município de Palmeirópolis/TO

Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito – OAB/GO 25.617

INTIMAÇÃO P/ AUDIÊNCIA: É o presente para intimar as partes de que foi redesignada para o dia 08/08/2013, às 14:00 horas, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Palmeirópolis/TO, 29/06/2013. Nilvanir-Escrivã Judicial.

Processo nº 2011.0005.3581-4

Ação: Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Eulane Lopes Galvão

Advogado: Cícero Daniel dos Santos- OAb-To 4905-A

1º Requerido: Albertini Nitalbert G. Leite

Advogado: Mario Camozzi- OAb-Go 5020

2º requerido: Waldeci Vaz Ferreira

Advogado: Debora Regina Macedo- Oab-To 3811

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do 1º requerido, intimado, para manifestar sobre a decisão de fl. 190, sendo que o autor emendou a inicial, requerendo a Conversão da presente ação para o rito sumário”. **DECISÃO** de fl.190/parte final: “...Quanto à reconvenção juntada em apenso, ressalto que fora feito de forma errada, eis que a reconvenção deve ser juntada no bojo dos autos principais. Entretanto, em ação de rito sumário não é cabível reconvenção e sim pedido contraposto. Assim, determino o desentranhamento da dita reconvenção e baixa naquele procedimento aberto, entregando os documentos ao requerido que, querendo, poderá oferecer pedido contraposto caso a requerente emende a inicial. Cumpra-se”.

Processo nº 2011.0000.1547-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Zema Cia de Petroleo Ltda

Advogado: Caio Vinicius Cardoso Porfirio- OAb-MG 48667 e OAB-Go 26.511-A

Advogado: Vinicius Flavio Borges Barreto- OAb-MG 81.629

Requerido: L.Fernando Neto e fiadores Lauzir Fernando neto e Solange Nazario da Silva Fernando

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, de que será expedido carta precatória de citação à Comarca de Goiania-Go, com intuito de citar Solange Nazário da Silva, sendo que deverá diligenciar naquela Comarca para providenciar os pagamento das custas e despesas processuais referente ao cumprimento da referida precatória. A precatória será expedida logo após a publicação desta intimação”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº **2011.0012.1918-5/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

Advogado(a): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 150.060.

Requerido(s): **EDILSON ABREU BARROS.**

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte REQUERENTE – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 150.060**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Citar por EDITAL o réu com que objetivo, se não houve a apreensão do bem?! 2 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), **requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento** em face de (2.1) AUSÊNCIA DE CITAÇÃO e (2.2) NÃO APREENSÃO DO BEM, desde logo **ADVIRTINDO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens serão indeferidas, SEM PROVA CONCRETA de esforço pessoal do(a) autor(a), porque impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 3 – Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 4- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 5 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 03 de ABRIL de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, digitei.***

– Autos nº **2012.0001.1626-7/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

Advogado(a): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 150.060.

Requerido(s): **ALDENOR PIRES GUIMARÃES.**

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte REQUERENTE – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 150.060**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), **requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento** em face de (1.1) AUSÊNCIA DE CITAÇÃO e (1.2) NÃO APREENSÃO DO BEM, desde logo **ADVIRTINDO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens serão indeferidas, SEM PROVA CONCRETA de esforço pessoal do(a) autor(a), porque impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 3- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 17 de ABRIL de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, digitei.***

– Autos nº **2012.0001.1629-1/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

Advogado(a): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 150.060.

Requerido(s): **JOAQUIM MATIAS NUNES.**

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte REQUERENTE – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 150.060**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao

efetivo e regular andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), **requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento** em face de (1.1) AUSÊNCIA DE CITAÇÃO e (1.2) NÃO APREENSÃO DO BEM, desde logo **ADVIRTINDO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens serão indeferidas, SEM PROVA CONCRETA de esforço pessoal do(a) autor(a), porque impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE** por mandado ou correios (AR) e (b) **SEU ADVOGADO** pelo DJTO, deste despacho; 3- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 17 de ABRIL de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, digitei.***

AUTOS nº: 2006.0003.8093-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Empresa – BUNGE FERTILIZANTES S.A.

Adv. Exeqüente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

Executados: VALDETE EDWARDS.

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO DE PRAÇAS e DESPACHO: Intimar os Advogados das partes (**EXEQÜENTE e EXECUTADOS**): **1º)- das PRAÇAS** designadas para os dias **12/08/2013 e 26/08/2013, às 13:30 hs**, (1ª e 2ª praças, respectivamente), **no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum, - Paraíso do Tocantins – TO)**, a serem realizadas em bens de propriedade do executado – **VALDETE EDWARDS**, conforme a seguir: “**Uma (01) área de terreno rural, denominada “ Fazenda Olho D’água”, com área total de apenas 397.02.78 ha (trezentos e noventa e sete hectares e dois ares e setenta e oito centiares), remanescente da área maior de 664.00,00 ha, e constituída por parte do Lote nº 30 (trinta), do Loteamento Água Branca, situada no Município de Porto Nacional – TO.** Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional – TO, no Livro nº 87, às fls. 72, R-9-1749, feito em 11/10/93; R-12-1749, feito em 11/10/1999 e R-13-1749, feito em 11/10/99. (registro anterior, sob o nº 7.387, Matrícula nº 1.749, de 14 de novembro de 1.973), **com todas as suas benfeitorias existentes, e avaliada em R\$ 2.050.750,00 (dois milhões e cinqüenta mil e setecentos e cinqüenta reais); 2º)- ASSIM, diante do exposto, ficam os advogados acima mencionados, da parte (EXEQÜENTE e EXECUTADO), intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 152 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ **1)-** Designo **PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados e avaliados de 397.02.78 ha (24, 138/139)** para os dias **12 e 26 AGOSTO/2013**, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo **intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes e/ou curador especial; 2)-** Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, **pelo menos (a) uma vez em jornal de ampla circulação local e (b) no DJTO; 3)-** Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); **4)-** Caso haja **OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS OS PROCESSO RESPECTIVOS e inteme-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 5)-** Intimem-se e cumpra-se, **integral e urgentemente.** Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de JUNHO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).**

AUTOS nº: 2010.0006.1544-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Exeqüente: Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/TO nº 5.630-A.

Executados: Empresa – JOAQUIM JODRIGUES DA SILVA – ME, e seu avalista – Joaquim Rodrigues da Silva.

Adv. Executados: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (**EXEQÜENTE**): **1º)- dos LEILÕES** designados para os dias **15/07/2013 e 29/07/2013, às 13:30 h**, (1º e 2º leilões, respectivamente), **no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins – TO)**, a serem realizados em bens de propriedade do executado – **JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**, conforme a seguir: “Um (01) automóvel da **Marca/Modelo:** FIAT/STRAD WORKING, **Cor:** Branca; **Combustível:** Gasolina; **Placa:** MVQ- 3619; **Ano Fab/Modelo:** 2000/2001; **Cód. Renavam:** 742760464”; **Avaliação:** Fica o bem penhora e a ser leiloado, avaliado **em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2º)- ASSIM, diante do exposto, fica a advogada da parte (EXEQÜENTE), intimada também, do inteiro teor do Despacho de fls. 107 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ **1)-** Designo leilões do **bem penhorado de f. 81/84 e 104/105 dos autos**, para os dias **15 e 29-JULHO-2013, ambas às 13:30 h** devendo publicar-se editais no DJTO e Jornal de grande circulação por duas vezes, na forma do art. 232, III, do CPC (*Observação: se valor/avaliação dos bens penhorados for inferior a 60 – sessenta- vezes o valor do salário mínimo, será dispensada a publicação dos editais, ex vi do § 3º, art. 686, CPC*) e intimando-se o devedor e esposa – se casado – por mandado e no edital; 2)- Intimem-se advogados das partes e, inclusive, ao **ADVOGADO** do Exeqüente a juntar aos autos, a**

conta atualizada de seu crédito; 3)- Intime-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de JUNHO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 8321/2005 – Interdição

Requerente: Juscelina de Araujo

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva , OAB/TOI-1.108

Requerido: Elias Alves de Araujo

Curador Nomeado: Dra. Arlete Kellen Dias Munis, - Defensora Pública

Ficam as partes por seu procuradores Ciente de que a pericia Médica no interditando será realizada dia 01/06/2013, às 16:00 horas, na Junta médica Oficial da Justiça com sede no Fórum de Palmas/TO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.3769-3. AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente..... : JOSIAS JÚNIOR OLIVEIRA DA CUNHA.

Advogado(a)..... : Dr. Jacy Brito Faria, OAB-TO 4.279.

Requerido..... : CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA.

Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do seguinte despacho: "(...) Defiro o arquivamento dos autos, sem prejuízo do seu desarquivamento a pedido da parte exequente com fulcro no art. 475-J, § 5º, do CPC. De outra banda, indefiro a pretendida expedição de certidão de crédito (fl. 20), tendo em vista o título executivo existente nos autos é a prova do crédito do exequente, suficiente para levar a execução forçada até as últimas conseqüências. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de junho de 2013.(ass) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

Processo: 2010.0000.2673-3. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA.

Advogado(a)..... : Dr. Whillam Maciel Bastos, OAB-TO 4.340.

Requerido..... : PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Advogado(a)..... : Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB-TO nº 4.328.

Fica as partes, por meio de seus respectivos advogados, intimadas da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, **homologo** o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e **julgo extinto** o processo **com resolução do mérito**, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando a expedição do alvará em favor do demandante referente a quantia bloqueada às fls. 124/125. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de junho de 2013.(ass) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

Processo: 2012.0004.0183-2. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : LISIANE COSTA DOS SANTOS.

Advogada..... : Dra. Cristiane Ribeiro do Prado Acácio, OAB-TO 5.227.

Requerido..... : SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Advogada..... : Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, OAB-SP nº 131.600.

Requerido..... : SHOPPING DAS ANTENAS – PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDIO LTDA.

Advogado..... : Dra. Luciana Taylon Martins Coelho, OAB-TO nº 1289.

Fica as partes, por meio de seus respectivos advogados, intimadas da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial para **rescindir** o contrato de assinatura de televisão (proposta nº 7751416, fl. 83) e **condenar a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. a restituir** à requerente a quantia de **R\$ 352,84** (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desde o respectivo pagamento; e pagar-lhe **indenização por danos morais** no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), com juros de mora a partir do evento danoso, ocorrido em março de 2012, e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença. A primeira ré fica responsável por providenciar o recolhimento dos equipamentos fornecidos à autora a título de comodato. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de junho de 2013.(ass) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

Processo: 2012.0005.1659-1. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : ANTÔNIO CARLOS SANTOS SÁ.

Advogados..... : Dr. José Pedro da Silva, OAB-TO 486, e Dra. Aline Silva Coelho, OAB-TO 4606.

Requerido..... : BANCO BRADESCO S/A.

Advogada..... : Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB-TO nº 5.143-B.

Fica as partes, por meio de seus advogados, intimadas da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação, e lhe pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com juros de mora a contar do evento danoso, em 18/05/2012 (fl. 14), e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença. Se a instituição financeira devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de junho de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0004.0192-1. AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Requerente..... : JOÃO BATISTA MOURA.

Requerida..... : BANCO BMG S/A.

Advogado..... : Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB-MG nº 76.696.

Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, e considerando que o autor não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de junho de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3909-2. AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente..... : LUIS DE DEUS FERREIRA GAMA.

Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco, OAB-TO nº 4.375-B.

Requerida..... : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Advogada..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB-TO nº 5.143B.

Fica as partes, por meio de seus advogados, intimadas da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de junho de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2009.0008.6983-4. AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente..... : JR RUZA (VULCANIZAÇÃO PARAÍSO).

Advogado..... : Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO nº 2.236.

Executados..... : CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS e JOSÉ MARIA CARDOSO.

Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, intimada da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte exequente, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, incisos II e III, do CPC, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando a devolução dos seus documentos. Sem custas. P. R. I. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de junho de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3791-0. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA.

Requerido..... : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogado..... : Dr. Hamilton de Paula Bernardo, OAB-TO nº 2.622/A.

Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 1º de abril de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 5000601-29.2012.827.2731.

Requerente : ELIZÂNGELA TOMAZ DA SILVA COSTA.

Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748.

Requerido(a)..... : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(a)..... : Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB-MA 8.882-A, Dr. Gabriel Silva Pinto, OAB/MA 11.742-A E OAB/RJ 152.477

Fica a parte Requerida, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo:

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para anular o contrato nº 63098706, que embasou o registro no cadastro do SPC (evento 1), e condenar a empresa requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora a partir do evento danoso em 16/08/2012 (evento 1) e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença. A ré, caso ainda não tenha feito, deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de junho de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE-Juiz de Direito."

Processo: 2009.0002.8386-4. AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente..... : EDIMILSON DE CASTRO MAGALHÃES.

Advogado(a).... : Dra. Jorcelliany Maria de Souza, OAB-TO nº 4085.

Requerido..... : MANOEL DA SILVA GUIDA NETO.

Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de janeiro de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2009.0008.6856-0. AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente..... : MAURÍCIO DE SOUZA FIGUEIREDO.

Advogado(a).... : Dra. Edneusa Márcia Moraes, OAB-TO nº 3872.

Executado..... : ANDRÉ LUIZ FERREIRA FERNANDES.

Advogado..... : Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB-TO nº 4.087-B.

Fica as partes, por meio de seus respectivos advogados, intimadas da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, e considerando que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de junho de 2012. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3379-7. AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente..... : RM ANDRADE E CIA. LTDA.

Advogado..... : Dr. Hugo Barbosa Moura, OAB-TO nº 3083.

Requerido..... : ASSYR GONÇAVLES MARQUES.

Advogado..... : Dr. Uarian Ferreira, OAB-GO nº 7.911.

Fica as partes, por meio de seus respectivos advogados, intimadas da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, acolho a arguição de incompetência territorial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, e artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, facultando ao autor o desentranhamento das peças que instruem a inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de novembro de 2012. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2008.0008.7359-0. AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente..... : BRASINTAS LTDA.

Advogado..... : Dra. Vera Lúcia Pontes, OAB-TO nº 2081.

Requerido..... : S.R. AIRES E COSTA LTDA.

Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 31 dos autos.

Processo: 2008.0008.7360-4. AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

Requerente..... : ELCIONE DE SOUSA COELHO.

Requerido..... : HONDA PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTO LTDA.

Advogada..... : Dra. Edneusa Márcia de Moraes, OAB-TO nº 3872.

Fica a parte requerida, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 19 dos autos.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.5033-8 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ ALVES FERREIRA

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requeridos: ADÃO ALVES DA CRUZ – EVERTON LUSSIETTI – WASLSIR ORLANDO LUSSIETTI

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/06/2013 às 15:00 horas. ...Pedro Afonso, 29 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.1023-0/0– RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO

Requerente: Doraci Barbosa da Costa

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz OAB – TO nº 2309

Requerido: De Cujus – José Bonifácio dos Santos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, relativamente ao pedido de retificação de registro de óbito de José Bonifacio dos santos com fulcro no artigo 267, inciso IV do código de processo civil e indefiro o pleito de lavratura tardia do registro de óbito de Marcia Jacinta dos Santos, por absoluta falta de provas cabais e indispensáveis ao ato. Sem custas. Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquiva-se o presente autos. Pedro Afonso, 14 de Junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0005.6633-9/0– AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE GUARDA

Requerente: José Amaro Da Silva

Advogado: Stalin Beze Bucar OAB – TO nº 3348

Requerido: Samara Tavares Da Silva

Requerido: Taynara Tavares Da Silva

Requerido: José Carlos Tavares Da Silva

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “(...)ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III §1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** e determino o arquivamento dos autos(...)Pedro Afonso, 14 de Junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0005.6633-9/0– ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Eunice Da Costa Dos Reis

Advogado: Helisnatam Soares Cruz OAB – To Nº 1485

Requerido: Doriel Marcelino Dos Reis

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “..ISTO POSTO, defiro o alvará, com espeque no artigo 1º da Lei 6.858/80.

Expeça-se alvará autorizando a requerente, a efetuar o levantamento da quantia informada as fls. 14, junto a Prefeitura Municipal de Tupirama, com as devidas correções monetárias e atualizações legais...Pedro Afonso, 14 de Junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0001.7955-2/0– INTERDIÇÃO

Interditando: Maria Nilva Pereira Campos

Advogado: Tereza de Maria de Bonfim Nunes OAB – TO nº 250

Interditado: Ricardo Pereira De Brito

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “(...)A doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, juíza de direito da vara de Família, Infância e juventude e cível da comarca de Pedro Afonso – To, na forma da lei, etc. faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por DECISÃO a INTERDIÇÃO DE RICARDO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, natural de Pedro Afonso – TO, nascido aos 13/10/1996, portador da CI nº 681.685 SSP/TO e CPF nº 022.187.961-71 residente e domiciliado na rua Benigno Lopes Andrade, nº 1171, Setor Joaquim de Matos, Pedro Afonso – TO, portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. MARIA NILZA PEREIRA CAMPOS, brasileira casada do lar, portadora da CI nº Rua 281.654 SSP/ TO e CPF nº 952.669.841-04, residente e domiciliada na rua Benigno Lopes Andrade, nº 1171, setor Joaquim de Matos, Pedro Afonso – To. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de Direito o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (06/05/2013). Eu Marisa Nunes Barbosa Barros digitei e subscrevi.(...)Pedro Afonso, 14 de Junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.1011-1/0– ARROLAMENTO

Requerente: WILTON NUNES DA SILVA

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes OAB – TO nº 2309

Requerente: WELITON NUNES DA SILVA

Requerente: Cerjanse Araujo Machado

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB - TO °906

Requerido: Valdivino Alves da Silva

Advogado:Tereza de Maria Bonfim Nunes OAB - TO nº250

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, com arrimo no art. 1031 do CPC, com base no art. 269, I, primeira parte, do Código de processo Civil, Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, HOMOLOGO por sentença a adjudicação do imóvel inventariado para que produza efeitos legais. Expeça-se as competentes Cartas de Adjudicação do bem inventariado em favor de PEDRO RODRIGUES GONÇALVES E JOSÉ MACHADO FERREIRA, isso após o pagamento dos impostos "Causa Mortis"(caso ainda não tenha sido pago) que deveria incidir sobre o monte partível cumulativamente, face a transmissão dos quinhões hereditários. Sem custas em razão da assistência judiciária, impostos pagos Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquiva-se o presente autos. Pedro Afonso, 12 de março de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0006.7661-2/0

Autos de Ação Penal

Vítima: Celso Marcos Vital e outros

Acusados: Charles Oliveira Silva de Souza

Advogados: Wallace Pimentel OAB/TO 1.999, Gleivia de Oliveira Dantas OAB/TO 2.246 e Ricardo ANDRADE Coelho OAB/GO 4.814

Fica os advogados constituído do acusado Charles Oliveira Silva de Souza, intimado para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, Redesignada para o dia 10/07/2013 às 14 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, situado na Rua 03, nº 100, Pium/TO, 21 de junho 2013, Luiza Monteiro Valadares – Escrevente Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6093 - 4 – APOSENTADORIA.

Requerente: MARILISA GOMES CURY.

Procurador (A): DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO. OAB/TO: 1858.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para comparecer perante a junta médica Oficial do TJ/TO, devidamente acompanhado pela sua cliente, no dia 31/07/2013 às 09:00 horas, sendo que a referida junta, realiza seus trabalho no Fórum de Palmas / TO.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9586-9 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Murilo Sudre Miranda OAB/TO 1536

Requerido: Contersa Engenharia Ltda

Advogado: Quinara Resende Pereira da Silva Viana OAB/TO 1853

Sentença: “(...) Lucirene Pereira dos Santos postula afirma que por possuir conta conjunta com Valdir, teve valores seus bloqueados e pede o desbloqueio dos mesmos. A conta conjunta não há individualização de origem do valor, e nem como identificar se determinado valor era de um ou de outro. Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de desbloqueio dos valores. Intime-se. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 5000371-32.2013.827.2737AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ROBERTO LEANDRO FERREIRA CARDOSO

FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000371-32.2013.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca como Autora, move contra o(a) acusado(a) ROBERTO LEANDRO FERREIRA CARDOSO, brasileiro, feirante, nascido(a) aos 28/10/1989, filho(a) de Lauriza Ferreira da Costa e João Cardoso dos Santos, estando incurso(s), nas penas do artigo 121, *caput*, do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(S) da

presente ação pelo presente, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, , nos termos dos artigos 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.1277-9

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES, OAB/TO 413/A; DR HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB/TO 4.568; DR. RUTHSON DA SILVA DOURADO CASTRO, OAB/BA 29.441

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados das partes intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2013 às 15:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 18 de junho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados das partes intimados das expedições de cartas precatórias para a comarca de Natividade/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação – PATRÍCIA RIBEIRO SIRIANO, e para a Comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação – RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO, ÂNGELA RODRIGUES AIRES e RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NETO, a fim de que acompanhem os respectivos cumprimentos nos juízos deprecados. Porto Nacional, 18 de junho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0008.3678-2

Espécie: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: C. R. C.

Requerida: L. R. DA S. C.

Advogada : **Dra. NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA – OAB/GO 16.902.**

SENTENÇA: “... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com respaldo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse/adequação quanto à tutela pleiteada. Custas pelo requerente. Extinto o processo por causa superveniente de alteração normativa, não imputável ao autor, deixo de fixar a verba honorária. Fica dispensado do recolhimento das custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se com as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 11 de junho de 2013. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2007.0002.1437-8

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: D. DE O. N.

Requerida: T. DE S. L.

Advogados: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191 e EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO 2077-**

A.SENTENÇA: “...POSTO ISTO, ACOLHO a preliminar da ilegitimidade passiva do requerente DOMINGOS DE OLIVEIRA NEGRE, com fulcro no art. 1768 do Código Civil. DETERMINO a substituição do pólo ativo da ação para constar como requerente da interdição a Sra. NELMAR COSTA BRAGA, em substituição ao Sr. DOMINGOS DE OLIVEIRA NEGRE. No mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil: a)DECLARO A IMPROCEDÊNCIA do pedido de interdição de RITA DE SOUZA LIRA por não ter sido provada a incapacidade da interditada de gerir a própria vida e administrar os seus bens (art. 1767 do CC). b) JULGO procedente o pedido de interdição de THEODOZINA DE SOUZA LIRA, com fulcro no art. 1780 do Código Civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de NELMAR COSTA BRAGA, para fins exclusivos de cuidar dos negócios da interditada. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do(a) interditado(a), (art. 1184 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 1187 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio da interditanda para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo a interditada a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Diante da substituição do pólo ativo, deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, diante do encargo assumido e das razões humanitárias que reverte, no caso, o exercício da curatela. PUBLIQUE-SE, também, na imprensa Oficial por três vezes, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do CPC). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos promovendo as baixas necessárias. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2010.0009.5198-4

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: LUCINEIDE MACAUBAS DOS SANTOS SILVA

Inventariado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado: **Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A.**

DESPACHO: “I– Defiro o pedido de fl. 25. II- Determino a suspensão do processo por 90(noventa) dias. III- Transcorrido o período de suspensão, intime-se a inventariante para apresentar as Primeiras Declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do item III do despacho de fl. 18. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 18 de junho de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0001.9616-3

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. R. M. L.

Executado: C. M. DA S.

Advogado: **Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1308.**

DESPACHO: “I – A teor da petição de fls. 52, a requerente tomou conhecimento das informações constantes na petição de fls. 51. II – a sentença constante do termo de fls. 47/48 transitou em julgado. Os autos devem ser arquivados, com as baixas necessárias. III – Cientifique a autora que havendo interesse na execução/cumprimento de sentença deverá processar o pedido nos termos do art. 475-J ou art. 733 do Código de Processo Civil, apresentado demonstrativo atualizado do débito. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 06 de junho de 2013. Porto Nacional, a06 de junho de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0002.8964-3

Espécie: AÇÃO DE REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: P. M. DE O.

ADVOGADO(S): DR. MARCONY NONATO NUNES– OAB/TO n.º 1980

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado a comparecer neste juízo à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia **03/07/2013, às16h30min, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO.**

Autos nº: 2012.0005.8633-6 – originário dos autos 4132/2000

Espécie: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS

Requerente: M. R. M.

Requerido: J. F. DA C.

ADVOGADO(S): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES– OAB/TO n.º 1374

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado a comparecer neste juízo à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia **10/09/2013, às14h00min, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO.**

Autos nº: 2010.0004.7135-4

Espécie:AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: M. E. V. DA S. menor rep. por sua genitora C. V. DA S.

Requerido: C. A. DA S. e J. C. S. N.

ADVOGADO(S): DR. PEDRO D. BIAZOTTO– OAB/TO n.º 1228-B, DR. AIRTON ALOISIO SCHUTZ– OAB/TO n.º 1.348 e DR. CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA– OAB/SP n.º 244117

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo à audiência que se realizará no dia **04/09/2013, às16h00min, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO.**

Autos nº: 2010.0008.6143-8

Espécie:DIVORCIO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: L. A. B. DOS S.

Requerido: A. G. DOS S.

ADVOGADO(S): Dr.ª ROSANNY DE OLIVEIRA SILVA– OAB/TO n.º 1331, DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO– OAB/TO n.º 4134-A e DR. EDSON FELICIANO DA SILVA– OAB/TO n.º 633-A

INTIMAÇÃO – Cls. I – Não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil), **para o dia 17/09/2013; às 15h30min, na sala própria do Fórum local.** II - Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2013. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2009.0009.6714-3

Espécie: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: C. A. M.

Requerido: J. A. DE A.

ADVOGADO(S): DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO n.º 4792 e DR. TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY – OAB/TO n.º 1428

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica os advogados do requerido intimados a comparecerem neste juízo à audiência de conciliação que se realizará no dia **17/09/2013, às 14h40min, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO.****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLÁUDIO PEREIRA BORGES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2009.0012.6638-6, foi decretada a interdição de CLÁUDIO PEREIRA BORGES, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **CLÁUDIO PEREIRA BORGES**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **RAFAEL BORGES PEREIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e treze(24.06.2013).. Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2007.0008.3548-8, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **RAIMUNDA BORGES BRITO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e treze(24.06.2013).. Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0008.0208-1 (563/2008) – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO
Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – AOB/TO 2.508
Litisconsorte Passivo: GRACIANE MONTEIRO DA SILVA BARBOSA, LUCIANO LIMA NEGREIROS e OUTROS
Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB.TO 1.689
Litisconsorte Passivo: ANA LÍDIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1.483

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo por sentença para que possam surtir seus efeitos jurídicos o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público e o Município de Palmeiras do Tocantins visando regularizar a situação proveniente da anulação do concurso público regido por meio do Edital 01/2007. Extingo o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem remessa necessária (CPC, art. 475, §3º). Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Registre-se Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.1091-5 (301/2011) - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Executado: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS

Advogado: Dr. FERNANDO OSORIO DE ALMEIRA JÚNIOR – OAB/RJ 92.949 e OUTROS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0000.0195-8 (35/2012) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS

Advogado: Dr. FERNANDO OSORIO DE ALMEIRA JÚNIOR – OAB/RJ 92.949 e OUTROS

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do Executado e converto o depósito judicial em renda, autorizando sua transferência em favor da Fazenda Pública, após o trânsito em julgado (Lei 6.830/80, art. 30, §2º). Extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 156, VI do Código Tributário Nacional. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% do valor da condenação nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Tocantinópolis, 12 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Autos: 457/2003 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: TIMÓTEO DA SILVA MELO

Advogado: Dr. CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4.615

Requerido: CLEIDE AIRES COSTA

DESPACHO: “Tendo em vista a sentença prolatada às fls. 53, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0007.2242-1 (651/2006) – REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

Requerente: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B, Dr. WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2919-B

DESPACHO: “Vistos em Correição. Intimem-se as partes para manifestarem-se nos autos no prazo de cinco dias quanto à eventual perda de objeto superveniente, tendo em vista o julgamento da ação de execução, que acabou por fulminar o contrato que se pretende discutir. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Autos: 216/96 – INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: MARIA AGUIAR DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: EXPRESSO CABRAL LTDA e AUTOVIÁRIA SANTOS

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA – OAB/RN 1549, Dr. ROBERTO LUIS CARON – OAB/MA 3722, Dr. JUAREZ RODRIGUES TARÃO – OAB/MA 6.100-A e OUTROS, ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508 e Dra. KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA – OAB/TO 2.965

DESPACHO: “Intime-se a exequente através de seu advogado – fls. 274 para manifestar-se nos autos, requerendo o que lhe for de direito. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0006.8652-7 (540/2009) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A

Advogado: Dr. RODOLFO DE LIMA GROPEN – OAB/MG 53.069 e OUTROS

Embargado: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508 e Dra. KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA – OAB/TO 2.965

DESPACHO: “Intime-se o Embargado fls. 107 para dizer objetivamente no prazo de cinco dias se aceita ou não o bem oferecido em garantia. Após, conclusos. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0004.2820-3 - Ação: para Anulação de Dívida c/c Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Elto Moreira da Costa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Considerando o pedido expresso do réu, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor do autor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Prazo: 5(cinco) dias.” Tocantinópolis, 19 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1915-6 - Ação: De Cobrança

Requerente: Laudsson Jorge Moreira

Advogado: não constituído

Requerido: Maria Isis Carmo Maia

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543 // Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Apesar da ausência justificada da devedora, constato que esta descumpriu injustificadamente o acordo judicial, razão pela qual indefiro o pedido de redesignação por entender que uma nova audiência somente será agendada após a penhora (artigo 53, §1º, da lei n.º 9.099/95. Determino à contadoria judicial que promova a atualização da dívida, levando em consideração o astreinte, a multa do artigo 475-J do CPC, os demais encargos moratórios legais, abatendo-se da dívida o pagamento parcial realizado em 8.1.2013. A escrivania deverá publicar esta decisão, atentando-se para o nome do advogado da devedora. Decisão publicada em audiência. Parte presente intimada.” Tocantinópolis, 21 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.2009-0 - Ação: De Restituição c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Solange da Conceição dos Reis

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda – Bravo Motos

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717 // Dearley Kuhn OAB/TO 530 // Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5.232 OAB/GO 34.218

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Tendo em vista as razões expendidas por pelos sócios retirantes e, com o objetivo de aferir a extensão de suas responsabilidades, determino a intimação dos autores da exceção de pré-executividade para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentarem a íntegra da última alteração no contrato social da sociedade empresária.” Tocantinópolis, 21 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.2009-0 - Ação: De Restituição c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Solange da Conceição dos Reis

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda – Bravo Motos

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717 // Dearley Kuhn OAB/TO 530 // Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5.232 OAB/GO 34.218

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação dos devedores para se manifestarem sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Desde já, informo às partes que emiti ordem desbloqueio do excedente. E, por fim, estendo os efeitos da decisão de fl. 142 aos sócios CÍCERO ALEXANDRE DE LACERDA (CPF: 87186832120) e MIGUEL NONATO VIEIRA (53466942187) emitindo ordem ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros. Intimem-se.". Tocantinópolis, 21 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0001.3758-4 ou (66/2008)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Requerido: Bruno Veiga de Almeida

Advogado: Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo – OAB/TO 2.460

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados da sentença que seguiu: "...O adolescente hoje conta com mais de 21 (vinte e um) anos, conforme pode ser comprovado no bojo dos presentes autos. Tal situação nos remete ao reconhecimento da perda do objeto da presente ação. Isso porque, o ECA só pode ser aplicado a pessoas com até 21 (vinte e um) anos de idade (art. 2º e parágrafo único do ECA), bem como no seu art. 121, § 5º, estabelece que, mesmo no cumprimento da internação, o adolescente ao alcançar 21 (vinte e um) anos deverá ser posto em liberdade compulsória. Ora, no caso, é patente a ocorrência da perda de objeto, porquanto atualmente o adolescente possui mais de 21 (vinte e um) anos. Assim, mesmo tendo sido proferido decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possui, eis que, não mais tem força para internar o adolescente ante o mesmo já ter completado 21 (vinte e um) anos, sendo que já deveria ser posto em liberdade compulsória, tendo ocorrido assim a inofismável ocorrência da perda de objeto. Nesta linha de idéia, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a perda de objeto. Ante o exposto, em razão do adolescente ser atualmente maior de 21 (vinte e um) anos de idade, ocorrendo a ausência de interesse processual revelada pela impossibilidade de aplicação de medida contra o mesmo, determino o arquivamento dos presentes autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 17 de maio de 2013.

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0002.3022-3/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. C. DA S.

Advogado: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675.

Requerido: M. A. G. M.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 10/07/2013 às 14h00m para seja realizada audiência de instrução e julgamento. Proceda-se as intimações que se fizerem necessárias. Cumpra-se". Local da Audiência Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO FISCAL: 2010.0007.1557-1/0

Nº Novo (E-PROC) 5000009-20.2010.827.2742

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Maria das Graças Rodrigues Pereira

ADVOGADO: DR. Fabricio Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º§ 3º, da Instrução Normativa do Egrégio TJ/TO, fica o advogado da parte requerida intimado da transformação dos autos acima pra meio eletrônico, sendo sua tramitação, exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3847-3/0

Acusado: SAULO BARROS BORBA

Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 24.669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado, intimado da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 25 de junho de 2013, às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas Atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0007.1156-6/0, de Ação **Execução** requerida por **JOSÉ EDUARDO SENISE** em face de **MAURO JOSÉ BERILO**, e, por este meio CITA o primeiro executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de **R\$ 7.624,86** (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos chegarem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local.
Data supra.

Adailton Lima Marinho
Técnico Judiciário de 1ª Instância

ARAGUAÇU

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Referência: Autos n. 2010.0010.6698-4

Ação: Usucapião

Requerente: Baltazar Moreira Coelho

Requerido: Priscilla Lopes de Oliveira e outros

Prazo: 30 dias

Finalidade: Ficam as requeridas: **PRISCILLA LOPES DE OLIVEIRA e DALVALEZE LOPES DE OLIVEIRA**, bem como **AS PARTES INTERESSADOS CITADOS**, referentes aos autos acima mencionados, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.

FATOS: A área objeto da Ação de usucapião, situada no município de Sandolândia-TO, loteamento Três Barreiras, parte do lote n. 54-A, com a área de 1.172,00 há, foi sentenciado pelo Juiz de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal, ficando 50%, para a viúva meeira Senhora Iracy Mendes Coelhos e o restante para os herdeiros. Ocorre que as duas herdeiras ora componentes do pólo passivo, Priscilla Lopes de Oliveira e Dalvaleze Lopes de Oliveira, apesar de possuírem o título, jamais tomaram posse da terra, vez que na época do formal de partilha moravam em Brasília, e, depois tomaram rumo ignorados.

Araguaçu-TO, de fevereiro de 2012

NELSON RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 294, de 24 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Alessandro Oliveira Alves, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 622, de 20 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000106011-7;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Lilian Bessa Olinto, concedidas de 1º a 30/7/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 623, de 21 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, regimentais, resolve designar a Juíza Silvana Maria Parfieniuk, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas para coordenar o projeto "Gestão por Competência", aprovado na 6ª Reunião de Análise Estratégica-RAE, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 624, de 21 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Wanessa Lorena Martins de Sousa para auxiliar no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria nº 32/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2.583, de 7/2/2011, que designou a Juíza Wanessa Lorena Martins de Sousa, para responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 625, de 21 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000106823-1;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Kilber Correia Lopes, concedidas de 1º a 30/7/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1098/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4810/2013, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Pedro Afonso-TO, no período de 24 a 28/06/2013, com a finalidade de apoio NACOM junto a Comarca, conforme SEI nº 13.0.000054029-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1099/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4811/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no dia 23/06/2013, com a finalidade de retorno à comarca de origem, de viagem realizada à São Paulo - SP, para participar do Curso Amazônica Legal, conforme SEI nº 13.0.000086574-0.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 130,62 (cento e trinta reais e sessenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1100/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4815/2013, resolve conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 236549**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 17 a 22/06/2013, com a finalidade de realizar trabalho com a Comissão de Inventário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1101/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4742/2013, resolve conceder aos servidores **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância - B7 / Chefe do Centro de Saúde - Daj7, Matrícula 205564**, e **Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso-TO, no dia 05/06/2013, com a finalidade de realizar avaliação psicossocial de servidor, conforme SEI 13.0.000096425-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1102/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4816/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à São Salvador-TO, no dia 18/06/2013, com a finalidade de fazer vistoria na Unidade Judiciária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1103/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4818/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 30/06 a 06/07/2013, com a finalidade de participar do Curso de Mestrado - ESMape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1104/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4820/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 74,93 (setenta e quatro reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento Cristalândia/Palmas/Cristalândia, nos dias 30/06 e 06/07/2013, em objeto de serviço, para realizar embarque para Recife-PE, conforme viagem nº 4818.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1105/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4819/2013, resolve conceder aos servidores **Alessandro André Bakk Quezada, Analista Judiciário de 2ª Instância - B6 / Chefe de Divisão de Inspeção e Auditoria, Matrícula 255838**, e **Paula Jorge Catalan Maia, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352649**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 26 a 28/06/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem nº 4814, para participar do curso "Controles Internos - avaliação em nível de entidade (ou partes dela) e em nível de atividades (processos ou operações específicas)", conforme autorizado no SEI nº 13.0.000078054-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1106/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4821/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 23 a 29/06/2013, com a finalidade de frequentar as aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos e participar do II Encontro de Cooperação Internacional Técnico-Científica Brasil e Portugal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 408,28 (quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1107/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4822/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Babaçulândia-TO, no dia 13/06/2013, com a finalidade de fazer inspeção mensal no presídio feminino.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,45 (trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1108/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4823/2013, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 185243**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas-TO, no dia 19/06/2013, com a finalidade de conduzir magistrado à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1109/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4825/2013, resolve conceder aos servidores **João Luiz Ferreira Dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador, e Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à São Salvador-TO, no período de 19 a 20/06/2013, com a finalidade de auxiliar na carga e descarga do aparelhos de ar condicionados da Unidade Judiciária para Palmas, conforme processo SEI nº 13.0.000106160-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1110/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4827/2013, resolve conceder ao servidor **Gildeon Rodrigues da Silva, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B6, Matrícula 259826**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Araguatins-TO, no dia 19/06/2013, com a finalidade de entrega do processo de sindicância nº 557/12 e distribuição de mandados do processo de sindicância nº 508/11.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1111/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4828/2013, resolve conceder ao servidor **Diomar Moraes dos Reis, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância -**

C15, Matrícula 8075, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Araguatins-TO, no dia 19/06/2013, com a finalidade de entrega do processo de sindicância nº 557/12 e distribuição de mandados do processo de sindicância nº 508/11.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1112/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4829/2013, resolve conceder ao servidor **Luis Carlos Magno Ribeiro Dias, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 87732**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Araguatins-TO, no dia 19/06/2013, com a finalidade de entrega do processo de sindicância nº 557/12 e distribuição de mandados do processo de sindicância nº 508/11.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1113/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4826/2013, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes Garcia, Chefe de Divisão - Daj-5, Matrícula 352164**, e **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352406**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Pedro Afonso-TO, no dia 24/06/2013, com a finalidade de registrar o trabalho do NACOM na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1114/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4836/2013, resolve conceder à servidora **Leide Socorro Monteiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 242165**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 26 a 29/06/2013, com a finalidade de participar das atividades do Mestrado Profissional em prestação jurisdicional e direitos humanos - UFT/ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1115/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4837/2013, resolve conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352976**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasilândia, Presidente Kennedy, Juarina, Tupiratins e Bernardo Sayão-TO, no período de 24 a 28/06/2013, com a finalidade de secretariar a realização da Correição anual em Cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1116/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4838/2013, resolve conceder à servidora **Jeane Silva Justino Filho, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269528**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Bernardo Sayão, Brasilândia, Presidente Kennedy, Tupiratins e Juarina-TO, no período de 24 a 28/06/2013, com a finalidade de assessorar a realização da Correição anual aos Cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1117/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4839/2013, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Divinópolis-TO, no período de 25 a 26/06/2013, com a finalidade de realizar Estudo Psicossocial, referente a processo 5001096-73.2012.827.2731.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1118/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4842/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 17/06/2013, com a finalidade de executar serviço de instalação de ar condicionado no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1120/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4844/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 21 a 22/06/2013, com a finalidade de transportar aparelhos de ar condicionados de Palmas-TO para Araguaína-TO, os quais deverão ser instalados no prédio do Anexo II.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1121/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4845/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, Eudimar Junior Rodrigues Dos Santos, Colaborador Eventual / Eletricista, Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual / Eletricista, Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual / Técnico Em Refrigeração, e Manoel da Guia Pereira de Macedo, Colaborador Eventual / Técnico Em Refrigeração**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 24 a 28/06/2013, com a finalidade de executar instalação de aparelhos de ar condicionados no prédio do Anexo II da comarca de Araguaína-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1122/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4848/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 21/06/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões, realizar audiências e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1123/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4849/2013, resolve conceder aos servidores **Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador, e Daniel Vieira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 21 a 22/06/2013, com a finalidade de auxiliar na carga e descarga de aparelhos de ar-condicionado na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1124/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4851/2013, resolve conceder à servidora **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça - Daj7, Matrícula 352557**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Curitiba-PR, no período de 26 a 28/06/2013, com a finalidade de realizar visita técnica à Creche do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com vistas à aprimoramento do desenvolvimento pedagógico no CEI, conforme processo SEI nº 13.0.000094272-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 618/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de junho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, publicada no DJ nº 2305 de 05/11/2009, e o Decreto Judiciário nº 99/2013, da Presidência deste Tribunal de Justiça, publicado no DJ nº 3045 de 07/02/2013,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos SEI nº 13.0.000106096-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANILO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula nº 239834, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário do Tribunal Pleno, em suas ausências e impedimentos.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº. 46/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 35/2012

PROCESSO: 12.0.000127283-5

CONTRATO Nº. 72/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Use Móveis para Escritório Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Gaveteiro volante c/ 3 gavetas e rodízios duplos, com as	240	Und	R\$ 588,00	R\$ 141.120,00

<p>seguintes características: Cor: Argila. Dimensões: Comprimento : 40cm; Profundidade: 52cm; Altura: 55cm. Tampo: Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces. Bordas: Com borda frontal e posterior com acabamento em gira de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Estrutura: Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas. Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de corrediças em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento texturizado na cor preta. Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Obs.:</u> Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas. O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários e gaveteiros. Marca: Use Móveis.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 141.120,00

VALOR TOTAL: R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br